

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

O ALFERES

VOLUME 22 - NÚMERO 61 - JANEIRO/JUNHO 2007



ISSN 0103-8125

O ALFERES

Revista da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Volume: 22

Número: 61

Janeiro/Junho: 2007

Periodicidade: semestral

ADMINISTRAÇÃO

Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Polícia Militar

Rua Diábase, 320 - Prado

Belo Horizonte - MG

CEP 30.410-440

Tel: (0xx31) 2123-9513

Fax: (0xx31) 2123-9512

E-MAIL: cpp@pmmg.mg.gov.br

O Alferes	Belo Horizonte	v. 22	n. 61	p. 01-102	Janeiro/Junho 2007
-----------	----------------	-------	-------	-----------	--------------------

Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores, não traduzindo, necessariamente, a opinião do Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A reprodução total ou parcial dos artigos poderá ser feita, salvo disposição em contrário, desde que citada a fonte.

Aceita-se intercâmbio com publicações nacionais e estrangeiras.

Pidese canje.

On demande l'échange.

We ask for exchange.

Si richiere lo scambio.

O Alferes, nº 1	1983-
Belo Horizonte: Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da PMMG.	
Semestral	
Quadrimestral (1983 - 1985) trimestral (1986 - Jun./2000)	
semestral (jul./2000 -)	
Publicação interrompida de jan./95 a dez./96, jul./98 a dez./99, jul./01 a jun./02 e de jan. a dez./03.	
ISSN 0103-8125	
1. Polícia Militar - Periódico I. Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	
CDD 352.205	
CDU 351.11 (05)	

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO7-8

INFORMAÇÃO

A POLÍCIA MINEIRA NAS RUAS: POLICIAMENTO PREVENTIVO NA DÉCADA DE 1950

Francis Albert Cotta 11-42

A TROPA ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS E O SEU EMPREGO OPERACIONAL EM RAZÃO DA PERTURBAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA: ASPECTOS LEGAIS E TÉCNICOS

Pedro Paulo Pereira Alves 43-56

AS MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004 E SEUS REFLEXOS NA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL MINEIRA

Flávia Adriana Ferreira de Azevedo 57-68

O DIREITO PENAL E OS REMÉDIOS PROPORCIONAIS ÀS DOENÇAS

Tiago Farias Braga 69-82

TOLERÂNCIA ZERO – UM SINÔNIMO PARA A REPRESSÃO

Wanderlan Hudson Rolim 83-96

NORMAS EDITORIAIS 97-102



APRESENTAÇÃO.

A Revista **O Alferes** – volume 22, número 61, Jan./Fev. de 2007 – mais uma vez disponibiliza aos públicos interno e externo da Polícia Militar de Minas Gerais textos que passam a integrar o conjunto da produção científica das Ciências Militares da Polícia Ostensiva. Essa produção é lastreada não apenas pelo cabedal teórico-acadêmico de seus autores, mas também pela experiência de cada um deles em “fazer e viver polícia ostensiva”.

Esta edição é composta por cinco textos, sumariamente explicitados a seguir:

1. A Polícia Mineira nas Ruas: Policiamento Preventivo na Década de 1950, pelo 2º Ten. PM Francis Albert Cotta, que identifica as estratégias pedagógicas e gerenciais para emprego dos integrantes da Polícia Militar de Minas Gerais no Policiamento Ostensivo de Belo Horizonte, na década de cinquenta do século passado. Para isso, a instituição buscou novo perfil de seu profissional, diferentemente do antigo soldado de infantaria.

2. A Tropa Especializada em Controle de Distúrbios Cíveis e o seu Emprego Operacional em Razão da Perturbação da Ordem Pública, pelo 2º Sgt. PM Pedro Paulo Ferreira Alves, que discute conceitos e doutrina referentes à tropa especializada em controle de distúrbios cíveis. Nessa discussão aborda tópicos como competência legal e excludentes de criminalidade, limites da ação policial, uso de armamento e equipamento.

3. As Mudanças Introduzidas pela Emenda Constitucional Nº 45/2004 e Seus Reflexos na Justiça Militar Estadual Mineira, pela 3ª Sgta. PM Flávia Adriana Ferreira de Azevedo, que analisa essas mudanças institucionais, mais especificamente a alteração da redação dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 125 da Constituição da República Federativa do

Brasil, bem como suas repercussões na Justiça Militar Estadual de Minas Gerais.

4. O Direito Penal e os Remédios Proporcionais às Doenças, pelo Cad. PM Tiago Farias Braga, que, em face das mudanças políticas, socioeconômicas e científicas no contexto brasileiro, analisa o atual modelo legislativo em matéria penal e vislumbra a necessidade de implementação de novo método para esse labor, com o objetivo de minimizar as desproporções entre cura e moléstia penais na ambiência da Ciência Jurídica.

5. Tolerância Zero: Um Sinônimo para a Repressão, pelo 1º Ten. PM Wanderlan Hudson Rolim, que aborda o Programa Tolerância Zero empregado na cidade de Nova Iorque (Estados Unidos da América), que, por um lado, permitiu nova gestão de polícia, mas, por outro, apresentou outro aspecto obscuro da repressão, desigualdade, desrespeitos aos Direitos Humanos e preconceito, o que, em certa medida, provocou a insatisfação da população em relação às ações policiais.

Mais uma vez, este Conselho Editorial parabeniza o Centro de Pesquisa e Pós-graduação e os cinco Autores — militares estaduais —, que, após pesquisa científica, produziram os aludidos textos, ora publicados na Revista **O Alferes**.

O Conselho Editorial.



INFORMAÇÃO





A POLÍCIA MINEIRA NAS RUAS: POLICIAMENTO PREVENTIVO NA DÉCADA DE 1950

FRANCIS ALBERT COTTA

Doutor em História pela UFMG. Pós-doutorando em História Social pela UFRJ. Professor no Centro Universitário de Belo Horizonte e na Faculdade de Filosofia e Letras de Diamantina. Universidade do Estado de Minas Gerais.

Resumo: *Diferentemente das interpretações que vêem a polícia do pré-golpe civil-militar de 1964 como um exército estadual, aquartelado, de natureza unicamente repressiva e à disposição dos governantes, este estudo busca, a partir da coleta, sistematização e interpretação de dados, lançar luz sobre uma faceta pouco conhecida da Polícia de Minas Gerais. Identifica as estratégias pedagógicas e operacionais desenvolvidas para lançar o policiamento ostensivo profissional nas ruas de Belo Horizonte, na década de 1950. Elas se traduziram numa nova forma de atuação que exigiu o repensar do recrutamento, do treinamento e do emprego dos militares. A Polícia Militar buscava um profissional com competências diferentes do antigo soldado de infantaria da Força Pública em que o respeito aos direitos do cidadão e a profissionalização policial se colocavam como pressupostos básicos de atuação.*

Palavras-chave: *segurança pública, modelos e sistemas policiais, história da polícia, Minas Gerais.*

1 INTRODUÇÃO

O que é a polícia e o que ela deve fazer? Estudiosos de diversas áreas do conhecimento se debruçaram sobre essa questão.¹ Em decorrência das reflexões e das pesquisas, inúmeros trabalhos foram produzidos e

¹ Entre outros: MONET, 2001; MONJARDET, 2003; BAYLEY; SKOLNICK, 2006; LORIGA, 2007. Para o caso brasileiro ver: BRETAS, 1997; HOLLOWAY, 1997; ROLIM, 2006, SOARES, 2006, COTTA, 2006.

A Polícia Mineira nas ruas: policiamento preventivo na década de 1950

lançaram luz sobre este multifacetado objeto. As interpretações variam desde as análises que vêem a polícia como um dos aparelhos repressivos do Estado e, portanto, autorizada a usar legitimamente a força em prol do bem comum, chegando às percepções de que a Polícia deve ser guardiã e defensora não do Estado, mas da Sociedade e dos interesses dos cidadãos.

François Loriga (2007), ao destacar o processo de formação dos modelos ou sistemas policiais contemporâneos, afirma que as configurações assumidas pelas instituições são as mais variadas e devem ser apreciadas no tempo e no espaço. Portanto, atribui historicidade aos organismos policiais. Não há um paradigma, mas formatações diversas, que sofrem transformações, adequações, de acordo com as exigências sociais de cada momento.

Tendo como referencial teórico as premissas expostas por Loriga (2007), este estudo se debruça sobre um momento *sui generis* do processo histórico da Polícia Militar de Minas Gerais: o curto período de redemocratização experimentado pelos brasileiros na década de 1950. Curto, pois logo em seguida se instalaria uma ditadura militar que duraria 20 longos anos.

Com a queda do regime ditatorial do Estado-Novo (1937-1945), a sociedade brasileira começa a repensar suas instituições, e entre elas a Polícia Militar. Um movimento que se inicia na Capital Federal, então localizada no Rio de Janeiro, passando para as cidades mais populosas como São Paulo, Porto Alegre, Curitiba e finalmente Belo Horizonte.

Na década de 1950, Belo Horizonte contava com uma população de cerca de 500.000 pessoas e aos poucos a jovem capital sentia os efeitos do crescimento demográfico desordenado e da exclusão social, que nascera de maneira paradoxal juntamente como a primeira capital planejada do Brasil.² A sociedade civil organizada se mobiliza e exige do Estado a saída dos quartéis do “Exército de Minas”. Nesse momento, a Polícia Militar era organizada em batalhões de Infantaria e seus treinamentos eram de natureza militar.³

² Para uma melhor compreensão deste processo ver: COTTA, 2007.

³ Cf. COTTA, 2001.

Adequando-se ao momento histórico e social, a Polícia Militar de Minas Gerais envia o Capitão Antônio Norberto dos Santos a estagiar nas polícias do Rio de Janeiro e de São Paulo. Ao retornar, o jovem oficial prepara um planejamento para a criação e instalação do policiamento ostensivo em Belo Horizonte e o submete à apreciação do alto comando da Polícia Mineira. Era o primeiro passo para a criação da Companhia de Policiamento.

Feita a apresentação do contexto histórico em que se insere a institucionalização do policiamento ostensivo preventivo nas ruas de Belo Horizonte, e, portanto, do momento em que a Polícia Militar de Minas Gerais sai dos quartéis para o início de uma jornada marcada por idas e vindas no *mister* de policiar, lança-se o olhar para as questões metodológicas que estruturam o estudo que se seguirá.

O objetivo do estudo que se segue é refletir sobre o processo de institucionalização e consolidação da Companhia de Policiamento Ostensivo da Polícia Militar de Minas Gerais. Para tanto, utilizou-se uma metodologia baseada na busca, coleta, sistematização e análise de dados. As fontes utilizadas no estudo são planos, relatórios, jornais de época, iconografia e documentos normativos expedidos pela própria Polícia Militar, portanto uma pesquisa de natureza documental e bibliográfica. As fontes foram localizadas em diversos fundos arquivísticos: arquivo pessoal do autor, Arquivo Público Mineiro, Arquivo da Cidade de Belo Horizonte e Museu Histórico da Polícia Militar de Minas Gerais, todos localizados na cidade de Belo Horizonte.

As hipóteses que se buscarão testar no decorrer do trabalho são: 1) é possível a mudança de paradigma em termos de atuação institucional; 2) esta mudança nasce do diálogo entre a Instituição e a Sociedade, não é um ato unilateral da vontade do Estado; 3) a natureza do policiamento é fundamentalmente preventiva; 4) experiências bem sucedidas devem ser reapropriadas e adequadas às características e especificidades locais, portanto o intercâmbio é fundamental para o aperfeiçoamento institucional; 5) a legitimação da polícia pelas comunidades é condição *sine qua non* para a atuação policial eficiente e eficaz.

A Polícia Mineira nas ruas: policiamento preventivo na década de 1950

O estudo tem como foco principal o policiamento na Capital do Estado, entretanto inicialmente se debruça sobre a relação entre os destacamentos e a atividade de natureza policial, com o objetivo de mostrar que a preocupação com a vertente policial é um processo que já pode ser identificado nos finais da década de 1940 e terá a década de 1950 como seu ápice. Neste contexto, pontua-se a importância do Departamento de Instrução, futura Academia de Polícia Militar, na elaboração de diretrizes para o treinamento policial nos destacamentos.

Após identificar a preocupação da Polícia Militar com os destacamentos em sua vertente policial, o artigo estuda o processo de institucionalização e consolidação do policiamento ostensivo em Belo Horizonte, destacando suas características, objetivos e a sua dinâmica de funcionamento. Em seguida, é realçado o patrulhamento distrital e, por fim, são colocadas as percepções sobre o primeiro ano de funcionamento da Companhia de Policiamento Ostensivo.

Nota-se que a partir da implantação do projeto da Companhia de Policiamento Ostensivo com um efetivo inicial de 60 homens, em Belo Horizonte, se estrutura gradualmente um Batalhão de Policiamento Ostensivo e, por fim, tal dinâmica de atuação atingirá toda a Polícia Militar de Minas Gerais.

2 OS DESTACAMENTOS POLICIAIS NO INTERIOR DAS MINAS GERAIS



FIGURA 1 - Departamento de Instrução - Década de 1930.

Fonte: Museu Histórico da Polícia Militar de Minas Gerais.

Francis Albert Cotta

Em 24 de janeiro de 1950, uma equipe da Diretoria Técnica do Ensino Policial, pertencente ao Departamento de Instrução da Polícia Militar, encaminhou ao comandante daquele educandário uma coletânea de textos intitulada *Lições de Instrução Policial*.

As primeiras páginas do manual tratavam dos grandes feitos militares da Polícia de Minas em seu processo histórico e, em seguida, estabelecia algumas diretrizes para a instrução policial nos destacamentos. Tal documento era fruto da análise de experiências e contribuições de diversos policiais que serviam nos destacamentos espalhados pelo território mineiro e sinalizava para a constituição e valorização da faceta policial da Polícia Militar de Minas⁴.

A dinâmica de funcionamento dos destacamentos compreendia os serviços cotidianos e esporádicos (QUADRO 1). O comandante do destacamento, geralmente um sargento ou um cabo, era o responsável por gerenciar o efetivo, bem como resolver crises locais, que iam desde atos anti-sociais de menor potencial ofensivo, como pequenos furtos e discussões, passando pelas greves e motins, chegando mesmo aos procedimentos a serem adotados em casos de revoluções e calamidades públicas. O comandante do destacamento possuía uma relativa autonomia para dispensar os soldados enfermos, conceder férias e autorizar permutas. O QUADRO 1 ilustra, de maneira mais ampla as diversas atribuições dos destacamentos.

⁴ A dinâmica, a estrutura e a distribuição dos destacamentos militares-policiais no território de Minas Gerais podem ser visualizadas desde o início do século XVIII, com a institucionalização dos Dragões de El Rey, e posteriormente, com o Regimento de Cavalaria de Minas. Cf. COTTA, 2006.

A Polícia Mineira nas ruas: policiamento preventivo na década de 1950

QUADRO 1
Dinâmica dos destacamentos da Polícia Militar de Minas
Gerais - 1950

Serviços	Normais	Guarda do quartel	Imprevistos	Moléstias
		Guarda da cadeia		Substituições
		Plantão da delegacia		Dispensas/férias
		Serviço de trânsito		Greves/Motins
		Patrulha noturna		Revoluções
	Ocasionais	Intimações	Natureza do Destacamento	Calamidades
		Diligências		Simples
		Escortas fora da sede		Com diligências permanentes
		Escortas ao fórum		
		Comparecimento		
		Reforços		
		Prontidão		

Fonte: Diretrizes para a instrução policial nos destacamentos. Departamento de Instrução. 1950.

Obs.: Quadro elaborado pelo autor a partir dos dados fornecidos pelas Diretrizes para a Instrução Policial.

A proposta da comissão era de que os diversos destacamentos seguissem o *Programa de Instrução Policial*. Ela seria ministrada pelos respectivos comandantes. A cada semana, os policiais estudariam um assunto em sua integralidade. Caso a matéria fosse de pequena extensão, seriam ministrados mais de um assunto por semana. O comandante do destacamento elaboraria *recapitulações*. Através delas, teria subsídios para identificar “tendências, inteligências, iniciativas e conhecimentos” dos policiais, assim, poderia integrá-los com “mais propriedade em cada setor do serviço policial-militar”.

De acordo com as *Diretrizes para a instrução policial nos destacamentos*, os policiais que se revelassem menos capazes “física e intelectualmente” seriam destinados a serviços como os de guarda do

quartel – feito sempre em presença de alguns chefes e companheiros. Durante o expediente, todos estariam presentes. Fora deste, haveria sempre algum colega solteiro que pernoitaria no quartel. Os soldados “mais vivos e observadores” fariam a patrulha noturna, hora escolhida pelos ladrões e criminosos experimentados para entrarem em ação, exigindo, portanto, dos policiais de patrulha mais sagacidade, decisão e observação. Os “decididos e de educação mais apurada” fariam o serviço de Estação Ferroviária, que requeria um policial de boas maneiras dado o constante contato com o público viajante, e as cotidianas necessidades de resolver de pronto os problemas surgidos com passageiros de trens. Os mais “rigorosos, exigentes e enquadrados militarmente” fariam o serviço da guarda da cadeia, onde sempre fracassavam os de boa fé, que concediam muitos favores e regalias aos presos, nos seus serviços. Fariam os serviços de investigações de crimes encobertos os que demonstrassem mais “qualidades de Sherlocks, mais faro e capacidade dedutiva”.

As instruções não seriam ministradas às segundas-feiras, pois os dias anteriores eram dedicados a diversões e esportes. Os bailes e festas se prolongavam noites adentro, enquanto os policiais estavam nas vigílias do serviço. Muitos crimes no interior ocorriam aos domingos, isto não somente nas sedes dos municípios, mas principalmente nos pequenos povoados e lugarejos longínquos, onde existiam as famosas “vendinhas” de cachaça, à beira das estradas, onde trabalhadores rurais faziam pontos nos domingos e dias santificados. As ocorrências desses rincões somente chegavam ao conhecimento das autoridades às segundas-feiras, pois tais lugares eram sempre desprovidos de comunicações. Somente na segunda-feira seriam tomadas providências policiais, não somente desses casos, como de todos os outros ocorridos no domingo anterior. A segunda-feira era o “vai-e-vem” do soldado, já cansado pelo exaustivo trabalho que o domingo lhe impunha.

Também os sábados não seriam bons para a instrução, pois nesses dias os soldados executariam as faxinas e limpezas da delegacia, do destacamento, dos armamentos e equipamentos. Essas limpezas eram feitas do meio-dia em diante, isto é, quando terminava o expediente normal do

A Polícia Mineira nas ruas: policiamento preventivo na década de 1950

sábado. Quanto ao pessoal, também era aos sábados que ele tinham tempo para a sua higiene pessoal, cuidar dos calçados, mudas de uniformes e certas providências junto às famílias. Salienta-se ainda que aos sábados são efetuados os pagamentos dos funcionários e operariado de diversas categorias. Disso resultariam, segundo a análise dos policiais, brigas, embriaguez, crimes e contravenções. Aos sábados, o policiamento deveria ser reforçado principalmente nos meretrícios e “zonas de má frequência”. A experiência policial cotidiana indicava que seria conveniente a execução da instrução de terça-feira a sexta-feira.

2.1 Entre o ensino militar e o policial

Para a Diretoria Técnica do Ensino Policial, “a Instrução Policial tem caráter e finalidade muito diferente da Militar”. Por isso, era preciso que se adotassem processos e meios diferentes dos conhecidos pela tropa. O ambiente seria o da camaradagem, da confiança e da compreensão do instrutor para com os instruendos e não do rígido enquadramento e rigor militares, “se bem que a disciplina e o respeito devem sempre imperar”. Para isso, impunha-se uma instrução preparatória aos futuros instrutores. Não se deveria supor que a existência de um manual pudesse suprir a necessidade de serem os comandantes de destacamentos previamente preparados.

O quadro de sargentos e graduados em geral, especialmente no interior, era heterogêneo em todos os sentidos: grau de escolaridade, “inteligência”, capacidade de trabalho, estado de saúde e idade. Por isso, antes de serem os responsáveis pelo treinamento, precisavam receber instrução. Seria necessário incentivá-los e despertá-los para os ensinamentos morais e profissionais. O local para a formação desses graduados seria o Departamento de Instrução, onde receberiam conhecimentos sobre os assuntos policiais. Essa escola não poderia ser “sala de teoria, mas campo de prática”, pois se concebia a instrução policial como uma atividade contínua e ininterrupta na vida diária do policial, requerendo, por isso conhecimentos minuciosos na execução dos trabalhos. A Diretriz finalizava afirmando que “sem preparação adequada nenhuma

empresa dá resultados. E nossa preparação, neste caso, é a instrução dos quadros”.⁵

A instrução policial, em princípio, seria ministrada em sala, não exigindo comandos e execuções, podendo por isso tornar-se monótona e desinteressante. Enquanto a Instrução Militar era dada nas praças ou campos à vista do público – fator de grande influência por provocar o entusiasmo e desejo de perfeição – a Instrução Policial não contaria com esse adjutório. Na instrução militar, o instrutor comanda, com poucas palavras e os instruendos executam longamente. Na instrução policial, o instrutor fala por muito tempo e os instruendos não fariam quase nada, salvo observar algum exemplo que o comandante do destacamento demonstraria. As *Lições Policiais* (1950) partindo da *tradição* buscavam construir uma nova *Identidade policial*:

Atravessando gloriosamente um período de mais de cem anos, o policial montanhês tem cooperado anônima e ferrenhamente para o engrandecimento do Estado e da Pátria. Todas as **virtudes peregrinas referentes ao brio militar e ao culto da cidadania não lhe foram desconhecidas. O sacrifício, a honestidade, o trabalho** têm sido a ancora feliz em que se estriba o componente da Polícia Militar para se tornar digno da sua tradição. Hoje, acompanhando de perto a evolução social e a organização social a organização das mais perfeitas e aparelhadas polícias do mundo, vai a administração da Polícia Militar transformando os métodos rotineiros do passado numa orientação mais objetiva para as finalidades da função policial que, **em virtude da própria civilização da humanidade, deve ser mais humana, mais social, mais preventiva, mais educativa (Grifos nossos).**⁶

Nesta mesma época, surgiu o *Ginásio Tiradentes* que passou a funcionar junto ao Departamento de Instrução, no bairro Prado. Tratava-se de uma escola criada para os filhos e para os policiais militares.⁷ A primeira turma possuía 90 alunos e diplomou-se em 1952. Em maio de

⁵ DIRETRIZ para a instrução policial nos destacamentos, 1950, p. 6.

⁶ ALMEIDA, 1950, p. 10-11.

⁷ Lei estadual de 10 de novembro de 1949.

A Polícia Mineira nas ruas: policiamento preventivo na década de 1950

1957, foi autorizado o funcionamento do curso científico, raro na Capital. As instalações do colégio foram construídas pelos soldados integrantes do Corpo de Serviço Auxiliar. Em 1963, já funcionava na Praça Duque de Caxias, no bairro Santa Tereza. Em 1965, formou-se a primeira turma de professoras pelo curso normal e fundou-se o curso primário.⁸

Em 1981, a professora Maria da Graça Rios de Melo argumentava que a Polícia Militar, através de seu educandário, preparava os alunos para:

servirem a comunidade, colocada, na maioria das vezes, acima dos interesses pessoais do policial e até mesmo de sua própria vida. Consciência e amor. Interioridade e dom. O esforço para conseguir tais metas vale todos os sacrifícios, porque representa mais que uma esperança, o ideal de todos os mestres e discípulos da PMMG.⁹

3 O POLICIAMENTO OSTENSIVO EM BELO HORIZONTE



FIGURA 2 - O Comandante da Companhia de Policiamento e seus auxiliares diretos.

Fonte: Jornal Diário da Tarde, Belo Horizonte, 8 mai. 1956.

Em 22 de julho de 1955, criou-se a Companhia de Policiamento Ostensivo, anexa ao Batalhão de Guardas e instalada provisoriamente no Departamento de Instrução. Sua atribuição era exercer o policiamento

⁸ Em 1949, fundaram-se as unidades do Colégio Tiradentes em Belo Horizonte e Uberaba; em 1963, Juiz de Fora, Diamantina e Barbacena; em 1964, Bom Despacho, Lavras e Montes Claros; em 1965, Governador Valadares e Manhuaçu; em 1966, Passos; em 1978, Ipatinga e em 1979, Patos de Minas.

⁹ MELO, 1981, p.20.

ostensivo em Belo Horizonte. A Companhia era comandada pelo Capitão Antônio Norberto dos Santos, e tinha um Estado-Maior composto por seis tenentes.

O alojamento da Companhia era um prédio exclusivamente construído com esse fim localizado nos terrenos do Departamento de Instrução. E ali permaneceu até ser transferida para o seu aquartelamento definitivo no bairro Santa Teresa. O Secretário de Segurança Pública de Minas Gerais, Dr. Paulo Pinheiro Chagas, concordou com a instalação da nova patrulha de policiamento no 2º Distrito Policial, destacando que o comando seria exercido por um oficial da Polícia Militar.

O Capitão Norberto exercia a função de *Superintendente do Policiamento Ostensivo* e mantinha estreita ligação com as autoridades civis e especialmente com o delegado designado pelo chefe de polícia a fim de proceder aos entendimentos relativos ao serviço.

Na execução do policiamento ostensivo, eram observadas as leis, regulamentos e instruções que regiam os serviços policiais no Estado. A admissão às fileiras da *Companhia de Policiamento* era feita com rigorosa seleção, inclusive com testes psicológicos e análise da vida pregressa do candidato. Seria imediatamente transferido da Companhia o militar que se manifestasse avesso e indigno à função, fosse pela prática de arbitrariedades, violências e atos desumanos, em virtude do recebimento de propinas e suborno, infração às normas sociais de moral ou por não procurar melhorar seu comportamento quando advertido pelos superiores.

Com o objetivo de atualizar os conhecimentos da Instrução Policial e padronizar o modo de ação do policial militar, os militares que se destinaram ao serviço do policiamento ostensivo seriam submetidos a um período intensivo de instrução cujo programa seria organizado pelo comandante da Companhia.

A Polícia Mineira nas ruas: policiamento preventivo na década de 1950

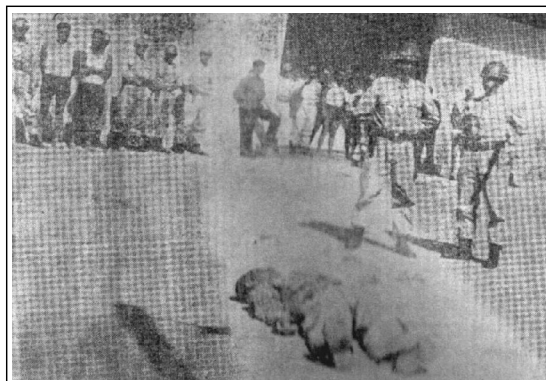


FIGURA 3 - Treinamento sobre providências em local de crime. Departamento de Instrução.

Fonte: Diário da Tarde, Belo Horizonte. 17 ago. 1956.

De acordo com o *Programa Padrão de Instrução Policial – Período de Qualificação* –, o objetivo do curso era preparar o homem para exercer o policiamento ostensivo na Capital do Estado de Minas Gerais. Sua duração era de oito semanas, com 42 tempos cada, perfazendo um total de 336 tempos de instrução. O tempo de instrução seria de 45 minutos.

A principal finalidade do treinamento intensivo dos soldados da Companhia de Policiamento era o preparo físico, técnico e moral. A esse respeito, o Jornal *Diário de Tarde*, de 8 de maio de 1956, afirmava que: “segundo as normas que regem a conduta dos patrulheiros, nenhum deles poderá agredir, indevidamente, a qualquer pessoa, mas apenas censurá-la verbalmente, caso esteja procedendo mal.” O jornalista continua sua exposição dizendo que “se um soldado proceder arbitrariamente e for provada a culpa na ação, será ele punido devidamente, com rigor, podendo mesmo, ser afastado temporariamente ou expulso da corporação”.

O serviço cotidiano era fundamentalmente preventivo e educativo. Nesse sentido, os soldados portavam apenas um revólver calibre 45 e cassetete. Entretanto, de forma secundária (como em casos de rebeliões em presídios e manifestações violentas) utilizariam cassetes lança-gás; pistolas lança-gás e granadas de mão com agentes irritantes ou lacrimogêneos; em último caso, utilizariam o jato d’água do caminhão

Francis Albert Cotta

tanque e o fuzil lança-gás “Tru-flite”(um canhão portátil de calibre 37mm). Quando da utilização dos gases, os soldados se protegeriam com máscaras apropriadas.

Seriam matriculados neste *Período de Qualificação*: 1) os homens que concluírem o Período de Formação Básica, com bom aproveitamento; 2) os sargentos, cabos e soldados provenientes das diversas Unidades da Polícia Militar, considerados prontos de instrução; 3) os reservistas de 1ª e 2ª categorias que, submetidos a testes, demonstrarem bom grau de instrução. Os exames teriam cunho prático e objetivo, abordando todos os assuntos ministrados. No final do período, os alunos seriam submetidos aos exames e, de acordo com os resultados e a observação dos instrutores, considerados aptos a exercer o policiamento ostensivo. O QUADRO 2 traz a relação da grade curricular do curso.

QUADRO 2

Assuntos a ministrar no Treinamento Policial

ASSUNTO	RESPONSÁVEL	SESSÕES
Ação policial	Segundo-Tenente Floro Ramos de Vasconcelos	32
Armas e instrumentos de crime	Segundo-Tenente Geraldo Ferreira Diniz	11
Ataque e Defesa e Ed. Física	Primeiro-Tenente do Exército Albano Corrêa Filho	70
Boas maneiras	Nascimento	26
Conhecimento essencial de leis	Segundo-Tenente Carmo Dias Rolim	18
Instrução militar	Segundo-Tenente Zidelcy Alves Pereira	24
Noções de técnica policial	Segundo-Tenente Zidelcy Alves Pereira	16
Noções gerais de trânsito	Segundo-Tenente Geraldo Ferreira Diniz	14
Organização policial	Segundo-Tenente Floro Ramos de Vasconcelos	12
Polícia de assistência	Segundo-Tenente Carmo Dias Rolim	32
Policiamento	Primeiro-Tenente Cícero Magalhães	64
TOTAL		319

Fonte: Programa Padrão de Instrução Policial. Companhia de Policiamento. 1956.

Obs.: Quadro elaborado pelo autor a partir dos dados do Programa Padrão de Instrução Policial.

A Polícia Mineira nas ruas: policiamento preventivo na década de 1950



FIGURA 4 - Treinamento de Defesa Pessoal

Fonte: INÁCIO, José. *Diário da Tarde*, BH, 8 mai.1956.

Os horários de instrução seriam: das 06h30min às 11h, e das 14h às 17h, perfazendo oito tempos diários. As quartas e sábados não haveria instrução na parte da tarde. Em alguns dias, seria programada instrução noturna destinada à prática de policiamento ostensivo.

Além dos militares previamente selecionados para as atividades policiais, a Polícia Militar, em 10 de abril de 1955, publicou edital convocando voluntários para a Companhia de Policiamento. O responsável pela seleção seria o Primeiro-Tenente José Caldeira Dias da Silva. Em abril, circulava através dos jornais *Minas Gerais*, *Estado de Minas* e *Diário da Tarde* a seguinte nota:

a Companhia de Policiamento recentemente criada na Polícia Militar, a fim de iniciar o policiamento em Belo Horizonte, está aceitando voluntários. Os interessados deverão dirigir-se à sua sede (Rua Monasita, 175, Prado) munidos dos documentos necessários. Requisitos: idade entre 18 e 30 anos; altura mínima: 1,7; alfabetizado.

Francis Albert Cotta

Em 14 de abril de 1955, o Comandante-Geral da Polícia Militar, Cel Manuel Assunção Souza, concedeu uma entrevista ao jornal *O Diário*, e destacou:

a ordem não é para prender nem para praticar violência. Prisão só em último caso. Os policiais exercerão ação preventiva, socorrendo, aconselhando e orientando o povo. Precisamos de homens instruídos, educados, que saibam tratar com o povo, a fim de que possam adquirir bom conceito na opinião pública.

Ao finalizar sua entrevista, o Comandante-Geral pontuou a necessidade de entrosamento com os integrantes da Polícia Civil.



FIGURA 5 - Nome para a dupla de policiais.
Fonte: ESTEVES, Oldack. *O Diário*. BH, 14 fev. 1957.

Dando continuidade ao processo de institucionalização do policiamento ostensivo, foi aberto um concurso para que a comunidade escolhesse um nome para a dupla de policiais, modelo eleito para a dinâmica de policiamento. No Rio de Janeiro, a dupla era conhecida como “Cosme e Damião”. Os belorizontinos fizeram várias sugestões, sendo escolhida a denominação: Castor e Pólux. Segundo a mitologia, eles eram guerreiros e conquistadores arrojados, não temiam empreitadas. Andavam sempre juntos, na paz ou na guerra, nas horas de alegria ou de tristeza.

A Polícia Mineira nas ruas: policiamento preventivo na década de 1950



FIGURA 6 - Castor e Pólux
Fonte: Diário de Minas, 21 ago.1956.

Com uma previsão inicial de 200 soldados, 20 tenentes e sargentos e 20 cabos, o policiamento ostensivo seria exercido no âmbito distrital, dividindo-se, para isso, as circunscrições dos *Distritos Policiais* em áreas de policiamento, patrulhadas por duplas de soldados. A direção, coordenação e fiscalização das patrulhas na rua ficariam a cargo de um tenente de serviço na sede da companhia, denominado *Dirigente de Policiamento*.

Era da competência do *Dirigente de Policiamento*, além das funções normais, orientar as patrulhas e dar-lhes assistência, fosse por intermédio de seus auxiliares, através dos diversos meios de comunicações ou comparecendo pessoalmente ao local da alteração, isso quando o fato se revestisse de caráter grave.

A Ala de Cavalaria cooperava nos serviços da Companhia de Policiamento Ostensivo fornecendo patrulhas para os bairros e vilas considerados mais afastados. Os responsáveis pelas providências relativas à operacionalização da Companhia de Policiamento eram os comandantes do Batalhão de Guardas e do Departamento de Instrução.



FIGURA 7 - Demonstração de técnica para socorro de ferido.
Fonte: Diário da Tarde, 17 ago. 1956.

A criação da Companhia era fruto dos insistentes apelos dirigidos ao Comandante-Geral através da imprensa e dos órgãos representativos da sociedade. O ritmo acelerado do progresso da Capital e o rápido crescimento de sua população exigiam o desenvolvimento dos serviços

Francis Albert Cotta

de polícia preventiva. Atrélava-se a isso a percepção de que caberia à Polícia Militar o serviço de segurança pública em todo o território de Minas Gerais. O Comando considerava, ainda, que o pessoal da Polícia Militar teria todo o empenho em colaborar com as autoridades civis na manutenção da ordem e na defesa do cidadão mineiro, mesmo com “o sacrifício para o seu pessoal”.

Havia previsões no sentido de que, como acontecia nas duas maiores cidades do Brasil – São Paulo e Rio de Janeiro – num futuro bem próximo, viesse o policiamento ostensivo de Belo Horizonte a ser confiado à Polícia Militar. O comando da Polícia Militar entendia que não poderia mais retardar a resposta aos apelos. Se Belo Horizonte precisava da cooperação da Polícia Militar, caberia mostrar aos 500.000 belorizontinos que a Instituição teria condições de policiar a Capital do Estado. Segundo o Comando da Polícia Militar: “dentro em breve, seremos os últimos a corrigir o defeito de nossa organização, pelo qual vivíamos divorciados de nossa missão, levando o Estado a criar uma série de policetas para cobrirem nossas lacunas”.

Como no Rio de Janeiro, dever-se-ia começar pelo patrulhamento das ruas de uns poucos bairros com duplas de soldados bem instruídos. Com o tempo, esse serviço se estenderia a todos os bairros e vilas e também à parte central. Finalmente, a Polícia Militar aceitaria os serviços de Rádio-Patrulha e Trânsito, acabando por enfeixar nas mãos todo o policiamento ostensivo de Belo Horizonte.

Para que a Companhia de Policiamento Ostensivo tivesse êxito, seria necessário não se esquecer dos aspectos logísticos, da ampliação de efetivos e do apoio moral. O soldado que exercesse a função no policiamento ostensivo receberia uma gratificação da Chefia da Polícia como estímulo para que se pudesse selecionar o pessoal que lidaria diretamente com o povo. A Companhia possuía um efetivo de três oficiais e sessenta e quatro praças.

A Polícia Mineira nas ruas: policiamento preventivo na década de 1950



FIGURA 8 - Castor e Pólux.

Fonte: Museu Histórico da PMMG.

O Patrulhamento de Área era um serviço eminentemente preventivo e de âmbito distrital. Uma vez que Belo Horizonte possuía sete Distritos Policiais, ela foi dividida em sete zonas para esse fim. O Distrito seria, por sua vez, dividido em tantas áreas de patrulhamento, quanto fossem necessárias, influenciando na divisão a densidade da população e as condições topográficas e sociológicas. Cada área seria confiada a uma dupla de soldados que a patrulhariam inteiramente, voltando suas atenções para os pontos notáveis no terreno (regiões de interesse policial).

O Policiamento Ostensivo de Belo Horizonte seria organizado de maneira a permitir todas as ampliações e modificações que o crescimento da cidade exigisse. Seria baseado na organização da dupla de policiais. Ele se dividiria em: Patrulhamento de Área; Rádio-Patrolha e Patrulhamento de Trânsito.

A coordenar, fiscalizar e orientar essas patrulhas, existiria na sede da companhia um serviço sob a direção do Dirigente de Policiamento, um oficial da Companhia de Policiamento Ostensivo. Esse dirigente seria auxiliado diretamente por um Sargento Adjunto, os sargentos de plantão na Polícia Central e os sargentos ou cabos rondantes. Disporia ainda de uma pequena prontidão para as situações de emergência.

As patrulhas realizariam suas atividades de dezoito horas até seis horas da manhã nos bairros: Progresso, Gameleira, Calafate, Prado e Barroca (realizado pela Cavalaria); e na Cidade Jardim, Santo Antônio, Sion, Carmo e Cruzeiro (executado pela Companhia de Policiamento). As normas determinavam que o policial militar em suas relações com o público deveria:

ser acessível, justo e imparcial; tratar com a maior urbanidade o povo em geral; tratar com atenção e polidez todo o cidadão, mesmo que este procedesse de modo diverso; falar pouco e somente no desempenho do serviço, esforçando-se por ser claro e preciso, a fim de evitar mal-entendidos; imprimir a necessária austeridade às suas funções; assumir atitudes de forma a convencer o público que sua presença na via pública não tem outro objetivo senão a manutenção da ordem; não provocar a repulsa do povo, evitando atitudes, gestos ou palavras que possam acarretar a impopularidade; guardar reserva que o serviço exigir e não comentar com estranhos fatos internos da Corporação; aconselhar ou advertir aqueles que precisarem, mas sem os irritar ou humilhar; intervir com energia, mas sem violência; esforçar-se por ficar conhecendo os habitantes da localidade e seus costumes; prestar informações e esclarecimentos a quem solicitar; transmitir recados particulares pelos aparelhos policiais que estiverem a seu cargo, desde que reconheça real necessidade; zelar pela segurança e tranqüilidade dos cidadãos, prevenindo-os contra quaisquer perigos, como incêndios ou inundações, e garanti-los em seus direitos individuais conferidos pela constituição; respeitar e fazer respeitar a inviolabilidade do lar e suas dependências; prestar socorros de urgência e atender, quando necessário pedidos dos moradores seja chamando médicos, enfermeiras ou parteiras seja batendo à porta de farmácias; não aceitar gratificações de qualquer pessoa do povo por serviços atinentes à função.¹⁰

Em 26 de outubro de 1955, circulava pelos principais jornais de Belo Horizonte e de Minas Gerais (Folha de Minas, O Diário, Correio da Manhã, Diário da Tarde) notícias sobre a criação da Companhia de Policiamento Ostensivo da Polícia Militar. Todavia, somente em 1956 foi efetivamente lançada nas ruas. A partir das 18h do dia 20 de agosto, Belo Horizonte passou a contar com mais um órgão de vigilância e prevenção.

O patrulhamento foi bem recebido pelas autoridades, pelo povo e pela imprensa, motivando larga publicidade a favor da Polícia Militar. A partir de 1956, todo o efetivo do Quinto Batalhão de Infantaria de Polícia Militar seria empregado nas atividades de policiamento.

Embrionariamente, a Companhia de Policiamento foi formada com militares provenientes do 7º Batalhão de Infantaria, do 9º Batalhão de

¹⁰ PROGRAMA Padrão de Instrução Policial. Belo Horizonte, 1956, p.20.

A Polícia Mineira nas ruas: policiamento preventivo na década de 1950

Infantaria e do Departamento de Instrução. Os tenentes Cícero Magalhães, Carmo Dias Rolim, Floro Ramos de Vasconcelos, Zidelcy Alves Pereira e Geraldo Ferreira Diniz eram os auxiliares diretos na administração, instrução e emprego da Companhia.



FIGURA 9 - Cães adestrados a serviço da Polícia.
Fonte: Museu Histórico da PMMG.

Visando beneficiar o Policiamento Ostensivo, criou-se o Serviço de Cães. Preliminarmente, o Primeiro-Tenente Cícero Magalhães e o Primeiro-Sargento Eurípedes Gomes foram enviados para a Capital Federal (Rio de Janeiro), a fim de estagiarem na Polícia Militar.

Após dois meses de estudo, os policiais mineiros foram para São Paulo e de lá trouxeram doze pastores alemães (seis cadelas e seis machos), escolhidos entre os melhores e na idade ideal para o início do adestramento. Os cães chegaram a Belo Horizonte no dia 7 de maio e inicialmente foram instalados em um canil no Departamento de Instrução. Posteriormente, iniciou-se a construção do canil, com trinta boxes e um campo de treinamento, no terreno da Cerâmica Taquaril (Olaria do Corpo de Serviço Auxiliar) pertencente à Polícia Militar. O canil da Polícia foi considerado um dos melhores da América do Sul. A este respeito o jornal Diário da Tarde, de 27 de julho de 1957, trazia a seguinte manchete: “Doze cães amestrados patrulharão a cidade”. O repórter Edson Bruschi afirmava que a exemplo dos grandes centros, a Polícia Militar traz a inovação a Belo Horizonte.

Em 7 de março de 1957, o Quinto Batalhão da Polícia Militar recebeu a denominação: Batalhão de Policiamento Ostensivo. Nesse ano foram criados o serviço de *Patrulha Volante* e a *Superintendência do*

Francis Albert Cotta

Policiamento Militar Ostensivo. Entretanto, não se limitou o policiamento ostensivo à área metropolitana de Belo Horizonte. Pelo interior do Estado (à época, 485 municípios), os contingentes da Polícia Militar estavam subordinados, no aspecto técnico, ao serviço orientado pelo Cel Watson Mesquita e Capitão José Guilherme Ferreira, assessorados pelo Tenente Fulgêncio dos Santos Neto.

Existiam 60 delegados militares da ativa e vinte da reserva, todos ligados à Superintendência do Policiamento Militar Ostensivo (SPMO) e aos destacamentos distribuídos pelos municípios originários das circunscrições militares da Polícia, sediadas nas comarcas, onde estão situadas as unidades. A SPMO tinha como atribuição organizar, coordenar e dirigir toda atividade do policiamento militar ostensivo, em colaboração com a Secretaria de Segurança Pública.

4 UM POUCO MAIS SOBRE O PATRULHAMENTO DISTRITAL

O policiamento ostensivo executado pela Companhia de policiamento nasce com uma perspectiva de *Patrulhamento Distrital*, isto é, um policiamento de caráter preventivo desempenhado por policiais fardados, aos quais se atribuía determinada área a cobrir em vigilância móvel permanente. Seria executado por duplas de policiamento, a pé e em bicicletas, por patrulhas montadas e por patrulhas com cães.

Defendia-se que o sistema de duplas oferecia a vantagem de proporcionar ao soldado mais segurança e acerto no desempenho da missão de policiar. As duplas de policiamento a pé se aplicariam a qualquer tipo de área com bons resultados. As patrulhas montadas são destinadas às vilas e bairros distantes, bem assim aos lugares de difícil acesso às viaturas. Já as patrulhas de ciclistas, encontrariam aplicação nas regiões planas e serviriam para economizar efetivo, uma vez que suas áreas são mais dilatadas. As patrulhas de cães seriam empregadas em determinados terrenos, como bosques e parques. Ao lado de certas vantagens, o patrulhamento de cavaleiros e ciclistas ofereceria alguns inconvenientes,

A Polícia Mineira nas ruas: policiamento preventivo na década de 1950

uma vez que além do serviço policial o soldado teria que se preocupar com o cavalo e com a bicicleta.

Para fins de policiamento, cada Distrito Policial da cidade seria dividido em *áreas de patrulhamento*, cujas extensões variariam de acordo com a densidade da população e as condições topográficas e sociológicas da localidade, podendo circunscrever-se a uma praça ou abranger vários quarteirões.

Cada área seria confiada a uma dupla que a patrulharia detendo suas atenções nos *pontos notáveis do terreno*, que são locais de maior interesse policial, como: bares, botequins, casas de tolerância, passagem de nível, cruzamentos movimentados, pontes, pontilhões, lugares de ajuntamentos, locais preferidos por malfeitores... De acordo com a necessidade, a área poderia ser reforçada por um ou mais policiais. Na parte diurna, suprimir-se-ia o patrulhamento nas áreas que dele não necessitarem, suprimindo-se essa lacuna com a vigilância do Policiamento Motorizado. Diante da mudança de percepção do papel social da Polícia Militar, o então Major Antônio Norberto dos Santos, estabelecia a distinção entre *área* e *posto*:

A palavra posto nos dá idéia de um lugar muito limitado, onde a ação de quem o ocupa se restringisse ao alcance de suas vistas; seria um posto de sentinela, ou coisa parecida. Representa a imobilidade que não admite Patrulhamento Distrital. Assim achamos conveniente a expressão área para indicar a porção de terreno entregue à guarda e vigilância do moderno policial de rua.¹¹

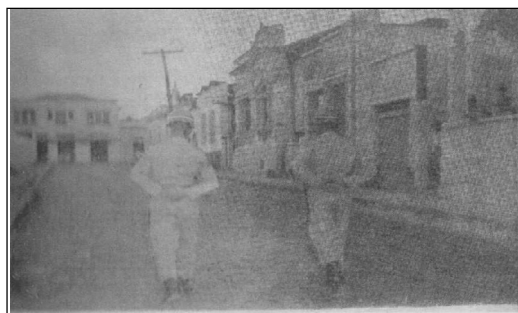


FIGURA 10 - Castor e Pólux a policiar as ruas.
Fonte: Diário da Tarde. Belo Horizonte, 8 mai.1956.

¹¹ SANTOS, 1955, p. 30.

Francis Albert Cotta

O Patrulhamento Distrital seria essencialmente preventivo. Nesse sentido, todos os policiais nele empenhados deveriam manter atenção redobrada, “examinando com perspicácia tudo quanto ocorrer em via pública, por destituído que seja de importância, a fim de que não venha a ser colhido se surpresa”.

A atenção no serviço não só levaria o policial a evitar práticas criminosas, como também não o deixava “quedar-se apalermado ou inibido diante de ocorrências de caráter grave”. Os policiais disseminados pelas áreas dos diversos Distritos não agiriam isoladamente nem ao “gosto de cada um”, ou conforme sua iniciativa e disposição. Estariam subordinados a órgãos diretores, dos quais receberiam ordens e instruções e aos quais apresentariam relatórios e informações.

Em cada Distrito Policial, haveria um Chefe de Patrulhamento Distrital, responsável pela direção, coordenação e controle do policiamento ostensivo do Distrito, agindo sempre em íntima ligação e perfeita harmonia com o respectivo delegado. Não haveria ascendência hierárquica e administrativa do delegado sobre o chefe do Patrulhamento Distrital, tenente da Polícia Militar. Contudo, a responsabilidade máxima por todas as atribuições da polícia na jurisdição de cada Distrito Policial cabe ao delegado respectivo. Ao oficial só competia o policiamento ostensivo.

Como unidade fornecedora dos policiais encarregados do policiamento ostensivo de Belo Horizonte, o Batalhão de Policiamento Ostensivo (BPO) disporia de uma *Central de Direção* organizada nos moldes da CDCC da Superintendência do Policiamento Militar Ostensivo¹². A finalidade da Central de Direção do BPO seria controlar as atividades das duplas de policiamento distribuídas na cidade, conforme dispositivos de seu regulamento interno. Funcionaria sob a direção dos chefes do Patrulhamento Distrital, que se revezariam no serviço de plantão de seis em seis horas.

¹² Criada em 29 de janeiro de 1957.

A Polícia Mineira nas ruas: policiamento preventivo na década de 1950

Em cada quarto de serviço haveria na Central de Direção do Batalhão de Policiamento Ostensivo: um tenente chefe do Patrulhamento Distrital¹³, um sargento adjunto, sargentos rondantes, componentes de guarnições dos carros de presos, bem como uma pequena prontidão para as substituições imprevistas e para os casos de emergência. A Central disporia de viaturas e de outros recursos imprescindíveis ao desempenho da atividade policial. As demais unidades fornecedoras de militares para o policiamento ostensivo também possuiriam suas centrais, embora em menores proporções, dada à menor quantidade de patrulhas empregadas.

As ligações das patrulhas com o Chefe do Patrulhamento seriam feitas pelo telefone. Outros meios (radiotelefone, mensageiro) seriam utilizados na medida do possível. Entre as patrulhas, as ligações seriam possibilitadas pelo apito, pela vista ou voz. Uma vez lançada a dupla em sua respectiva área de patrulhamento, passaria a percorrê-la diligentemente até ser rendida ou recolhida seis horas após. Para a execução do policiamento, de acordo com as características da área, poderiam ser adotados cinco processos de patrulhamento: longitudinal, contorno, em meandros, entrelaçado, em diagonal e em cruz. A dupla percorreria a área, ora por um, ora por outro sistema, de maneira que nunca o cidadão teria certeza do itinerário e de seu horário. Como medida tática, a Polícia Militar não revelaria ao público o número de policiais empenhados no policiamento ostensivo em determinado momento. Ele deveria ter sempre a impressão de ver policiais por toda a parte cuidando da ordem e da segurança.

5 O PRIMEIRO ANO DE ATIVIDADES DA COMPANHIA DE POLICIAMENTO

O relatório do primeiro ano de atividades da Companhia de Policiamento Ostensivo, realizado pelo Capitão Antônio Norberto dos

¹³ Durante o plantão de seis horas, teria como atribuição coordenar, fiscalizar e orientar todas as patrulhas distribuídas nas áreas dos Distritos Policiais. Manteria em constante contato com o Dirigente do Policiamento da CDCC e enviaria o seu adjunto à área que necessitasse de assistência. Quando a situação fosse mais grave, compareceria pessoalmente ao local.

Santos, traz informações preciosas para o entendimento da dinâmica inicial do policiamento nas ruas de Belo Horizonte, fundamentalmente no que diz respeito às relações com a Polícia Civil, à insuficiência de meios logísticos e à característica preventiva adotada pelo policiamento ostensivo.

O oficial afirmava que a despeito do atraso do pagamento de vencimentos, da escassez de meios materiais para o serviço, da incompreensão de alguns setores internos da Corporação, os policiais estavam cumprindo os seus deveres com dedicação e profissionalismo.

A relação com a Polícia Civil era muito boa, pois:

em todas as delegacias e repartições, nosso pessoal foi sempre bem recebido e acatado.” Inclusive, a garagem da Polícia Civil havia colocado por várias vezes à nossa disposição um carro-forte com o respectivo motorista.¹⁴

O Secretário de Segurança Pública, Dr. Paulo Pinheiro Chagas, destacava a cooperação da Polícia Militar no policiamento do Estado e, portanto, na garantia dos cidadãos. Chamava a atenção para o fato de a Polícia Militar fornecer soldados para todo o policiamento do interior, feito pelos destacamentos.

Destaque especial é dado à ação preventiva, destacando-se que em regra ela não é mensurada em termos estatísticos, mas sua contribuição se reflete diretamente nos quadros estatísticos: “Ela constitui a preocupação principal da patrulha, a qual a desempenha desde o momento em que inicia o serviço, até a hora da rendição ou do recolhimento”.¹⁵

Os meios de comunicações são absolutamente necessários ao êxito do serviço policial e sua ausência fez muita falta no desempenho das atribuições policiais. O rádio constitui o melhor meio de comunicações para a polícia. O desejo do Capitão era que tivesse em breve “esse melhoramento em nosso quartel e em algumas viaturas”. O serviço de atendimento à comunidade era feito mediante o acionamento do telefone

¹⁴ SANTOS, 1957, p. 5.

¹⁵ *Ibidem*, p. 6.

A Polícia Mineira nas ruas: policiamento preventivo na década de 1950

2-93-71. Ao tomarem conhecimento de qualquer ocorrência policial, os militares comunicavam o fato à sede do serviço e, caso fosse efetuada alguma prisão, encaminhavam o detido à Polícia Central ou às delegacias distritais.

Quanto às viaturas, o único veículo que dispunha a Companhia de Policiamento era o “Carro-Choque”, cedido pelo Batalhão de Guardas. Esse veículo foi recolhido à oficina, depois de dez meses de uso, uma vez que sua carroceria oferecia risco de morte aos passageiros. A Companhia de Policiamento dispunha de duas bicicletas que eram utilizadas pelos sargentos e seus auxiliares de serviço de ronda. A fiscalização levada a efeito pelo comandante da Companhia e por seu subcomandante sempre foi feita a pé.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 12 dezembro de 1956, O jornal *Tribuna da Imprensa*, de circulação no Rio de Janeiro, estampava a seguinte notícia:

ELES, EM BELO HORIZONTE, CHAMAM-SE CASTOR E PÓLUX

Tivemos a oportunidade de observá-los, há pouco, quando detiveram dois menores fugitivos de uma das Escolas de Menores e ficamos surpreendidos: nem um gesto brusco, nem uma palavra ríspida. Foram tratados como seres humanos. E quando os garotos, manhosamente, se derramaram em lágrima, o impossível aconteceu: ‘Castor e Pólux’ entraram num café e compraram doces para eles. Aquele espetáculo comoveu muita gente. E o repórter, acostumado com a polícia de força, ficou admirado. Castor e Pólux, na antiguidade, deuses da navegação, da longevidade e dos jogos olímpicos. Hoje, em Belo Horizonte, leais, educados e prestativos, eles já pertencem à vida da cidade, são respeitados e admirados pelo povo.

O artigo menciona que até aquele momento não havia sido registrada nem sequer uma queixa ou reclamação contra os policiais mineiros. Para o repórter, tal fato estaria ligado à preparação intelectual e moral dos policiais que agiam com urbanidade e, sobretudo, com humanidade. A corroborar tal percepção o Jornal Diário da Tarde, de 27 de junho de 1957, afirmava que:

Francis Albert Cotta

a instituição da dupla no policiamento militar ostensivo, tem alcançado resultados surpreendentes, deixando evidenciada, acima de tudo, a conduta exemplar dos soldados empregados na elevada missão. A participação da Polícia Militar tem sido eminentemente de bem servir aos mineiros, combatendo o crime com todos os meios possíveis, num trabalho sistemático, longe dos métodos truculentos.

A partir desta primeira experiência de policiamento ostensivo preventivo nas ruas de Belo Horizonte, uma possível resposta à indagação inicial deste estudo pode ser esboçada: O que deve fazer a Polícia? Ao sair dos quartéis de infantaria, a Polícia Militar de Minas Gerais, na década de 1950, embasa suas práticas policiais no respeito aos direitos do cidadão. Inegavelmente vivia-se um momento histórico profundamente influenciado pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e da indignação contra as atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial e durante os regimes totalitários, em que a polícia, o exército e os demais aparelhos repressivos e ideológicos de Estado agiram a defender aqueles que exerciam o poder.

Entretanto não se pode negar que a polícia, como instituição moderna, surgiu na França dos finais do século XVIII, exatamente sob a égide do respeito aos direitos do cidadão. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), em seu artigo 12, afirma: “a garantia dos direitos do homem e do cidadão requer uma força pública”. Portanto, a força pública não deveria ser instrumento de dominação e opressão. Ela é constituída como guardiã e defensora dos direitos dos cidadãos. A grande questão que se coloca é: a polícia se desviou da sua destinação original? Transformou-se em algo do cidadão? Por que aqueles que a instituíram e a legitimaram não agiram com *virtú* (no sentido de intervirem na realidade de forma a modificá-la pela ação transformadora do seu entendimento)?

A polícia como uma instituição originada da necessidade dos próprios cidadãos e do pacto entre eles para o controle da violência e para a manutenção da tranqüilidade e do sossego públicos é filha do seu tempo. A despeito de ser um ente abstrato, corporifica-se através dos homens e mulheres que a compõem. Os policiais são selecionados, vivem e atuam nesta sociedade. Assim, a polícia, como outras instituições, é

A Polícia Mineira nas ruas: policiamento preventivo na década de 1950

uma invenção, criação do próprio homem. Portanto, está imersa numa dinâmica dialética, isto é, influencia e sofre influência da sociedade que a instituiu. Ela não é natural, é constituída cultural e historicamente, portanto sujeita a transformações.

Ao partir da premissa de que a década de 1950 representou para os brasileiros um momento de redemocratização, com o fim da ditadura do Estado Novo (1937-1945) e a morte daquele que personificou tal situação – Getúlio Vargas (1883-1954) –, torna-se mais fácil entender como esta sociedade interferiu na (re) constituição de sua força pública. Não lhe interessava mais ter um exército estadual, uma força guerreira a serviço do Estado, novas demandas se colocavam para uma sociedade que respirava ares de democracia. Portanto, a primeira hipótese colocada no início deste estudo pode ser comprovada através da análise da documentação e exposição das estratégias operacionais. Nota-se uma verdadeira metamorfose, certamente incompleta em virtude da eclosão do Golpe Civil-Militar de 1964, dos batalhões de infantaria para unidades policiais.

Quanto à segunda hipótese, nota-se que a transformação na mentalidade e nas estratégias de intervenção da Polícia Militar foi motivada por uma dinâmica social, por exigências que extrapolaram os limites dos muros dos quartéis, pelo envolvimento da população que se mobilizou e exigiu a presença de policiais nas ruas. Portanto, confirma-se a terceira hipótese, principalmente no que diz respeito às formas de intervenção: de força de reação para polícia preventiva. Percebe-se que a dupla de policiais que ficou conhecida como Castor e Pólux era uma reapropriação do modelo executado no Rio de Janeiro e São Paulo. Portanto, confirma-se a quarta hipótese, isto é, as experiências bem sucedidas devem ser reapropriadas e adequadas às especificidades locais. Dessa forma, o intercâmbio é fundamental para o aperfeiçoamento institucional. Por fim, as reportagens, os relatórios e demais documentos de época mostram que a legitimação da polícia pelas comunidades é condição *sine qua non* para uma atuação eficiente e eficaz.

Francis Albert Cotta

No alvorecer do século XXI, a experiência de meados do século XX, respeitadas as especificidades culturais, sociais, políticas e históricas, parece legitimar as mudanças ocorridas no seio da Polícia Militar de Minas Gerais, em termos de formação, treinamento e atuação. Basta analisar, de forma comparativa um manual da década de 1980 ou mesmo as diretrizes dos finais do século XX, com as atuais diretrizes para entender a dinâmica atual. A História não é a mestra da vida, entretanto é preciso ter a sensibilidade para ouvir os homens de um tempo vivido.

Abstract: *Differently of the interpretations that see the police of the pre-1964 civilian-military coup d'état as a state army, lodged in barracks, of solely repressive nature and at the disposal of the government, this study seeks, from the collection, systematization and interpretation of data, to shed light on a little known facet of the Police of Minas Gerais. It identifies the pedagogical and operational strategies developed to launch the professional ostensive policing in the streets of Belo Horizonte during the decade of 1950. They expressed themselves as a new form of performance that demanded rethinking of the recruiting, the training and the employment of the military. The Military Police searched for a professional with different abilities of the old soldier of infantry of the Public Force, for which the respect to the rights of the citizen and the police professionalization was placed as basic prerequisites for action.*

Key-words: *public security, police models and systems, history of the police, Minas Gerais.*

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Manoel José de *et al.* **Lições Policiais.** Belo Horizonte: PMMG. 1950. Museu Histórico da Polícia Militar de Minas Gerais. 18 f. Documento avulso, não catalogado.

BAYLEY, David H; SKOLNICK. **Nova Polícia.** Inovações nas polícias de seis cidades norte-americanas. 2 ed. São Paulo: Ed. USP, 2006. 259 p.

BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na cidade.** O exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. 221 p.

BROWN, Father. Confiança popular. **O Diário.** Belo Horizonte, 25 dez. 1955.

BRUSCHI, Edson. Doze cães amestrados patrulharão a cidade. **Diário da Tarde.** Belo Horizonte, 27 jul. 1957.

COELHO, Adival. Entrarão em ação os “Cosme e Damião” de Belo Horizonte. **O Diário.** Belo Horizonte, 26 out. 1955.

COTTA, Francis Albert. Reflexões iniciais sobre as contribuições do Corpo Escola e Escola de Sargentos para o processo pedagógico policial-militar (1912-1931). **O Alferes.** Belo Horizonte, 16 (53): 25-66, jan./jun.2001.

_____. **Breve História da Polícia Militar de Minas Gerais.** Belo Horizonte: Crisálida, 2006.165 p.

_____. Exclusão sócio-espacial na primeira capital planejada do Brasil: favelas em Belo Horizonte nos séculos XIX e XX. In: **Simpósio Internacional de História.** História e multidisciplinaridade: territórios e deslocamento: caderno de resumos do 24º Simpósio Internacional de História, São Leopoldo, RS, 15 a 20 de julho de 2007, p. 236.

Francis Albert Cotta

_____. **Técnicas e Táticas Defensivas e de Controle:** o uso não letal da força visto através dos manuais da Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte: Centro de Ensino de Graduação, 2007. Inédito. 15 f.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro:** repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1997. 343 p.

LORIGA, François. **Sistemas policiais contemporâneos.** Lisboa: Minerva, 2007. 103 p.

MELO, Maria da Graça. O Ensino na Polícia Militar de Minas Gerais. **Minas Gerais.** Suplemento Especial. Belo Horizonte. Terça-feira, 6 de outubro de 1981.

MONET, Jean-Claude. **Polícia e Sociedade na Europa.** São Paulo: Ed. USP, 2001. 353 p.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a Polícia.** Sociologia da Força Pública. Ed. rev. 2002. São Paulo: Ed. USP, 2003. 327 p.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. Boletim n. 164, de 23 de julho de 1955. Pág. 459-464. Transcreve o Boletim à Guarnição n. 163, de 22/7/1955, que traz a Portaria n. 37, criando a Companhia de Policiamento, anexa ao Batalhão de Guardas e contém outras determinações. Belo Horizonte: Departamento de Instrução, 1955. 5 f. Museu Histórico da Polícia Militar de Minas Gerais. Documento avulso, não catalogado.

_____. **Diretriz para a instrução policial nos destacamentos.** Belo Horizonte: Departamento de Instrução. 1950. 20 f. Museu Histórico da Polícia Militar de Minas Gerais. Documento avulso, não catalogado.

_____. **Programa Padrão de Instrução Policial.** Belo Horizonte: Companhia de Policiamento, 1956. 18 f. Museu Histórico da Polícia Militar de Minas Gerais. Documento avulso, não catalogado.

A Polícia Mineira nas ruas: policiamento preventivo na década de 1950

ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha:** policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.; Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006. 311 p.

SANTOS, Antônio Norberto. **Plano para instrução e emprego da companhia de policiamento.** Belo Horizonte: Departamento de Instrução. 1955. 39 f. Museu Histórico da Polícia Militar de Minas Gerais. Documento avulso, não catalogado.

_____. **Relatório do Policiamento Ostensivo.** Belo Horizonte: Companhia de Policiamento Ostensivo. 1957. 12 f. Museu Histórico da Polícia Militar de Minas Gerais. Documento avulso, não catalogado.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança tem saída.** Rio de Janeiro: Sextante, 2006. 157 p.

A TROPA ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS E O SEU EMPREGO OPERACIONAL EM RAZÃO DA PERTURBAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA: ASPECTOS LEGAIS E TÉCNICOS

PEDRO PAULO PEREIRA ALVES

2º Sargento da PMMG. Acadêmico de direito da Faculdade FEAD/BH.

Resumo: *O presente ensaio traz os conceitos e parte da doutrina da tropa especializada em Controle de Distúrbios Civis, bem como os princípios legais e técnicos que norteiam o seu emprego na área operacional.*

Palavras-chave: *competência legal, perturbação da ordem, excludente de ilicitude, armamento e equipamento.*

1 INTRODUÇÃO

O Batalhão de Polícia de Eventos (BPE) da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) foi criado em 1999 com a missão precípua de restaurar a Ordem Pública nos casos em que houver a grave perturbação da ordem, bem como realizar o policiamento ostensivo em eventos esportivos, religiosos, culturais e nas missões que necessitem de uma tropa adestrada para tal mister. Esta Unidade Especializada vem desempenhando um papel institucional de grande importância, pois realiza com sucesso e profissionalismo as missões que lhe são confiadas. As diretrizes *interna corporis*¹, editadas pelo Comando Geral da Corporação, têm o objetivo de delimitar as funções e as ações dessa Unidade Especializada.

O BPE já passou por diversas situações que desencadearam uma ação pronta e rápida por parte da tropa. Em uma dessas ações, os militares

¹ Diretriz para a Produção de Serviços de Segurança Pública - DPSSP nº 01/2002.

A tropa especializada em controle de distúrbios civis e o seu emprego operacional em razão da perturbação da ordem pública: aspectos legais e técnicos

deram desfecho a um movimento de perueiros que paralisou, por algumas horas, o centro de Belo Horizonte.

Em, julho de 2001, a atuação do BPE foi de grande repercussão, e toda tropa permanecia de prontidão aguardando um posicionamento para o término do movimento. Existia a tentativa de uma negociação entre o Estado – sendo este representado através das suas Instituições (Polícia Militar e MP) – e os líderes do movimento, com o objetivo de finalizar o episódio de modo pacífico.

Porém, os líderes do movimento dos ‘perueiros’ não aceitaram a posição do Estado, e decidiram interditar a Praça Sete utilizando como barreira os veículos que usavam na atividade de transporte paralelo. Destarte, coube uma ação repressiva por parte do Estado, o qual cumpria seu dever de restaurar a Ordem Pública, que havia sido quebrada através de atos ilegais, e que feriam o direito coletivo da comunidade ordeira.

Assim, a Tropa de Choque foi disposta na av. Afonso Pena para que desse fim ao movimento. Usando das técnicas e dos equipamentos típicos desta milícia, como munição química e munição de impacto controlado de uso não letal, a ordem foi restaurada e a via liberada. O movimento foi disperso e vários líderes foram detidos. Além disso, os veículos que impediam o trânsito naquela via foram apreendidos.

A mais recente experiência da tropa foi no dia 17 de janeiro de 2006, quando por volta das 09h 30min, no presídio Dutra Ladeira, localizado em Ribeirão das Neves, mais de 100 presos rebelados em um dos pavilhões fizeram como reféns três agentes penitenciários.

Após exaustiva negociação, os presos ainda insistiam em permanecer com os reféns, além de causarem desordem em todo o pavilhão, queimando colchões e aterrorizando as vítimas.

Devidamente sob o comando de um Oficial Superior, e com o acompanhamento feito por um Juiz e uma Promotora da Comarca de Belo Horizonte, foi determinado à Tropa Especializada que adentrasse o

Pedro Paulo Pereira Alves

presídio com o escopo de restaurar a ordem, bem como liberar os reféns com vida. Para essa missão, foram usadas granadas de efeito moral GL 304, Gás de Pimenta OC – *Oleoresin Capsicum* – GL 108 e munição de impacto controlado/borracha para Espingarda Cal. 12.

Por volta das 16h 30min, com sucesso e profissionalismo, a Tropa de Choque, juntamente com o Grupamento de Ações Táticas Especiais (GATE), conseguiu restaurar a ordem naquele pavilhão e efetuar a liberação imediata dos reféns, além de conter os presos rebelados.

Nos dois casos apresentados, houve a necessidade de intervenção imediata dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, mormente a PMMG que é encarregada do policiamento ostensivo e da manutenção da ordem pública.

2 AS AÇÕES DA TROPA DE CHOQUE: COMPETÊNCIA LEGAL E AS EXCLUDENTES DE ILICITUDE

A Constituição Federal Brasileira (CRFB) em seu artigo 144, § 5º, cristaliza bem a competência das Polícias Militares, incumbindo-as da nobre missão de realizar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública por meio de ações planejadas e coordenadas, que visem a proteger o cidadão e aplicar a lei nos casos em que for violada.

Assim preceitua a 1ª parte do art 144, § 5º da CF: **(...) às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (...).** Diante da competência delineada pela Lei Máxima, cumprem às Instituições Militares Estaduais a missão de realizar o policiamento nas ruas, avenidas, rodovias, etc., com a finalidade de trazer segurança e tranquilidade à sociedade.

A Constituição Estadual (1989) define com maestria as funções institucionais da PMMG em seu art. 142, inciso I, *in verbis*:

Art. 142 - A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, forças públicas estaduais, são órgãos permanentes, organizados com base na hierarquia e na disciplina militares e comandados,

A tropa especializada em controle de distúrbios civis e o seu emprego operacional em razão da perturbação da ordem pública: aspectos legais e técnicos

preferencialmente, por oficial da ativa do último posto, competindo:

- À Polícia Militar, a polícia ostensiva de preservação criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as atividades relacionadas com a preservação e restauração da ordem pública, além da garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicos, especialmente das áreas fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural.

Ainda existem outras normas infraconstitucionais que norteiam o trabalho realizado pelas polícias militares, visando balizar a sua missão. O Decreto-Lei nº 667, de 02jul69, traz definições e competências das polícias militares em seu artigo 3º, que assim preceitua:

Art 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete as Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas e os casos estabelecidos em legislação específica, o policiamento ostensivo fardado planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;

Em que pesem as referências mencionadas, pode-se ainda trazer a lume o Decreto 88.777, de 30set83, em seu artigo 2º, os seguintes conceitos:

19) Manutenção da Ordem Pública - É o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública.

25) Perturbação da Ordem - Abrange todos os tipos de ação, inclusive as decorrentes de calamidade pública que, por sua natureza, origem, amplitude e potencial possam vir a comprometer, na esfera estadual, o exercício dos poderes constituídos, o cumprimento das leis e a manutenção da ordem pública, ameaçando a população e propriedades públicas e privadas.

Pedro Paulo Pereira Alves

27) Policiamento Ostensivo - Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública.

Desta forma, verifica-se como é grande a competência das polícias militares no campo da segurança pública, principalmente nos eventos que afrontem os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição Federal.

Por isso, deve a força pública atuar nos casos em que haja perturbação da ordem pública, através de operações planejadas e executadas com o objetivo de restaurar a ordem quebrada. Por esse prisma, cabe afirmar que as Instituições Militares Estaduais atuam através de **operações de choque**, nos casos em que um grupo ou vários grupos extrapolem o direito de manifestarem seus desígnios, causando lesão ao direito do cidadão ordeiro, bem como dano ao patrimônio público e privado.

Quando há um abuso cometido por um grupo de pessoas que, desejando externar seus sentimentos, suas vontades e suas posições quanto à política do país ou por outros motivos ideológicos, ele deixará de exercer um direito insculpido na Constituição Federal para então passar a cometer atos lesivos a esta mesma legislação. Porém, cabe ao Estado como mantenedor desta lei fiscalizar o seu fiel cumprimento através do exercício do Poder de Polícia, o qual é exercido pelas instituições elencadas no art. 144 da Constituição Federal.

De acordo com o artigo 42 do Código Penal Militar, não cometerá crime o policial militar que agir sob a proteção das excludentes de ilicitude.

Art 42 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I- em estado de necessidade;

II- em legítima defesa;

III- em estrito cumprimento do dever legal;

IV- em exercício regular de direito.

A tropa especializada em controle de distúrbios civis e o seu emprego operacional em razão da perturbação da ordem pública: aspectos legais e técnicos

Então, cabe salientar que quando a tropa de choque formada no cenário do conflito, devidamente comandada, desencadeia ações repressivas para a manutenção da ordem pública, usando dos meios logísticos e humanos necessários ao cumprimento da missão, essa estará sob a égide das excludentes de ilicitude, desde que as suas ações sejam respaldadas pela legalidade e legitimidade, bem como limitadas pelos manuais técnicos da Corporação.

Como já dissemos, o poder de polícia é exercido pelos integrantes da Administração Pública como uma “faculdade de que dispõe o Estado para condicionar e restringir o uso, o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”, na definição de Hely Lopes de Meireles². O Código Tributário Nacional traz uma definição específica desse conceito de Poder de Polícia³.

Quando da ação policial de controle de distúrbios civis resulta lesão a uma ou mais pessoas, ou danos ao bem público ou privado, *in tese* ocorreu o cometimento de crime militar previsto na legislação castrense. Se essa ordem foi manifestamente legal e emanada pelo comandante da operação, este responderá pelos atos ali desencadeados. Se esses atos estão acobertados pelas excludentes de ilicitude, certamente que estará descartada a possibilidade de uma condenação.

² In Direito Administrativo Brasileiro, 4ª Edição, 1976, SP, p.104.

³ Art. 78 - Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Pedro Paulo Pereira Alves

Sendo assim, age legalmente a tropa quando da restauração da ordem pública, fazendo o uso da força legal, conforme dispõe o artigo 234 do Código de Processo Penal Militar⁴, como forma de combater os atos lesivos que afrontem os direitos garantidos pela Lei Máxima.

3 LIMITES DA AÇÃO POLICIAL: MANUAIS TÉCNICOS ESPECÍFICOS SOBRE A ATUAÇÃO DA TROPA DE CHOQUE

A tropa de choque baliza sua técnica em manuais previstos na Corporação, em que estão registradas as táticas e os meios utilizados para o cumprimento da missão, bem como para delinear os limites da atuação do policiamento frente à perturbação da ordem.

Os manuais e as recomendações do comando são de suma importância para persecução da missão e a atuação da tropa, pois a lei apenas determina a competência das polícias militares, além de tipificar as condutas ilícitas; a lei não prevê limites para esta atuação em um caso específico.

Rememoremos o fato acontecido no Estado de São Paulo, conhecido como a “Invasão do Carandiru”, em 1992, quando morreram 111 presos durante a invasão da tropa de choque e demais unidades envolvidas. Podemos constatar, por meio dos Embargos Infringentes no acórdão prolatado pela 8ª C. do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Apelação nº 240.511.1.7-00 - nº 240.511-1/9-01 - São Paulo, a seguinte decisão:

A morte de qualquer deles, nas circunstâncias, foi manifestamente excessiva, como resultante da repressão policial. Sabe-se, porque a mídia informou, que as unidades da Polícia Militar que teriam participado da operação foram: o Comando de Operações Especiais, a Tropa de Choque, o Grupamento de Ações Táticas Especiais e a Rota. À exceção da Tropa de Choque, especializada em reprimir motins,

⁴ “Art. 234 - O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas”.

A tropa especializada em controle de distúrbios civis e o seu emprego operacional em razão da perturbação da ordem pública: aspectos legais e técnicos

como se sabe, as demais ostentam nítido caráter puramente repressivo. Vale dizer que, no caso, o Estado empregou tropas inadequadas para controlar a situação, o que fortalece, ainda mais, a tese do excesso para justificar a obrigação de reparar. (g.n.)

Dentro dessa premissa, importante será o adestramento e o conhecimento da tropa sobre as técnicas e as táticas policiais aplicadas ao policiamento de choque, bem como o conhecimento apurado do equipamento e armamento usados nas operações de distúrbios civis.

Portanto, todo componente de uma tropa de choque deverá estar ciente da sua missão e conduta no teatro de operações, visando ao cumprimento da missão em consonância com os limites da ação policial.

3.1 Uso do armamento e equipamento da tropa de choque: princípios a serem observados

Para o enfrentamento de uma crise em uma área urbana ou rural, a tropa de choque deverá dispor dos seus meios logísticos para fazer frente a uma situação em que o uso da força legal será necessário. Dessa forma, os militares deverão usar a força legal nos limites exigidos para a restauração da ordem pública.

Durante um congresso realizado em Cuba (1990), foram adotados princípios básicos sobre o uso da força e das armas de fogo pelos encarregados de aplicação da lei, em que o emprego das armas não-letais foi considerado um meio eficaz para limitar o uso inadequado de armas de fogo, a fim de evitar ferimentos ou morte às pessoas⁵.

Assim, por exemplo, o policial designado como atirador do pelotão – portando a espingarda Cal. 12 com munição de borracha – não poderá agir isoladamente, mas sempre por meio de ações delimitadas e devidamente comandadas. Como é a prática, o pelotão de choque é **indivisível**⁶ e, sendo assim, nenhum componente poderá atuar

⁵ 8º Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e Tratamento dos Infratores, Havana, Cuba, 1990.

⁶ Manual de Controle de Distúrbios Civis, BPE, PMMG, 2003.

isoladamente, sob pena de ser responsabilizado diretamente por seus atos.

Cada policial integrante do pelotão de choque também age sob comando, não devendo exceder os limites impostos para a restauração da Ordem Pública. Desta forma, os milicianos deverão estar atentos aos comandos determinados pelo comandante da operação, a fim de não cometerem desvios e arbitrariedades, bem como desencadear ações que não são tempestivas para a resolução da crise apresentada naquele momento.

As funções exercidas por cada policial do pelotão de choque estão bem delineadas nos manuais técnicos, com o objetivo de delimitar as ações de cada um, para que essas ações estejam nos estritos limites da legalidade e da legitimidade.

Assim, o policial na função de escudeiro tem a sua razão de ser, bem como o policial encarregado de efetuar o lançamento de granadas. Portanto, seja o escudeiro, seja o granadeiro, ambos agem sob comando do responsável pelo pelotão ou pela operação.

É inadmissível que o policial de choque aja isoladamente, pois estaria violando um princípio primordial da doutrina de choque, que é a indivisibilidade. O policial age apenas sob ordens, e não ao seu alvedrio. Ações descontroladas e sem um objetivo específico podem tornar a operação um desastre, a qual pode apresentar resultados negativos tanto para a tropa, quanto para a Corporação.

Portanto, seja no emprego do armamento, quanto no emprego do uso da força, deve o militar sempre se ater aos limites legais e às especificações de cada equipamento/armamento utilizado na operação.

O episódio ocorrido em Eldorado dos Carajás serve-nos como exemplo, para que fatos como aquele não ocorram em idêntica forma. Todo componente da tropa de choque possui o seu equipamento de proteção individual e coletivo (escudo, cassetete, espargidor, caneleiras, capacete, etc.), porém, apenas os militares incumbidos da função de

A tropa especializada em controle de distúrbios civis e o seu emprego operacional em razão da perturbação da ordem pública: aspectos legais e técnicos

comando ou de auxiliares poderão estar armados com armas de uso individual (revólver ou pistola).

O objetivo de centrar esse armamento apenas em funções de comando é para evitar que ações coletivas, no uso do armamento, sejam desencadeadas de modo indiscriminado. Assim, durante um provável confronto entre manifestantes e a força legal, o uso do armamento ficaria limitado aos policiais naquela função, bem como aos policiais incumbidos da segurança da tropa.

Fatos como os ocorridos no episódio citado não podem acontecer durante uma operação, e podem ser evitados com o treinamento e instrução pormenorizada à tropa. Assim, os policiais militares incumbidos da segurança da tropa, e que estarão armados com munição real para pronta resposta à agressão armada, deverão ser instruídos constantemente, para que ajam apenas com o intuito de neutralizar a ação do manifestante ou do grupo armado, que esteja colocando em risco a vida de civis e dos componentes da tropa.

Nesse prisma, também os militares responsáveis pelo lançamento de munição química deverão estar atentos às ordens e instruções referentes ao uso dessa munição, para que não haja o uso indiscriminado e descontrolado das granadas disponíveis durante a operação.

Assim, o uso da munição química fica restrito ao caso apresentado no teatro de operações. As limitações deverão ser repassadas aos militares, com o objetivo de evitar excessos e desperdícios no uso de um meio eficaz no controle de distúrbios civis. As granadas utilizadas devem ser as específicas para o tipo de intervenção que a tropa estará empenhada. O militar deve saber qual é a granada que fará o efeito desejado no grupo de manifestantes desordeiros.

Não obstante isso, o militar somente fará o lançamento de munição química quando **determinado pelo Comandante da Operação**, e não quando o militar pensar ser a “hora certa”. Tal princípio tem o objetivo de centralizar as ações da tropa de controle de distúrbios civis, a fim de

que se evitem excessos e arbitrariedades.

O policial lançador de granadas deverá observar, durante o uso da munição química, a proporção entre as granadas lacrimogêneas e as de efeito moral, sob pena de esgotar o arsenal disponível para operação. Assim, caberá a este militar balancear o uso da munição química de acordo com o tipo de situação enfrentada pela tropa de choque.

Outro aspecto importante é o militar responsável pelo uso da munição de impacto controlado – munição de borracha. Esta munição, como muitos a chamam de “não-letal”, pode em muitos casos ser mais letal que a munição real. As especificações do fabricante devem ser observadas para que o seu uso seja profícuo. A distância mínima para o seu uso, em se tratando da munição para Cal. 12, é de 20 metros, sendo a visada feita na região dos membros inferiores⁷.

Não podemos olvidar que os confrontos entre manifestantes e a tropa de choque, podem acontecer a menos de 20 metros. Portanto, o policial equipado com a espingarda Cal. 12, após recebida a ordem para efetuar os disparos, seja em comando único ou em comando “para carga”, deve avaliar o grau de letalidade que a munição possa oferecer aos manifestantes.

Essa avaliação tem por objetivo evitar que pessoas se firam gravemente e vidas venham a ser ceifadas. Apesar de enfrentar uma manifestação violenta, o militar não poderá alegar legítima defesa ou o estrito cumprimento do dever legal se usar a munição de impacto controlado de modo indiscriminado. Porém, se o policial militar, estando equipado com esse tipo de munição, causa a morte de um manifestante armado que atenta contra a segurança da tropa, o caso será diferente.

Assim, deve o militar observar a distância de segurança entre a tropa e os manifestantes para efetuar os disparos com firmeza e certeza, a fim de que o objetivo primordial seja alcançado. Caso o militar se depare

⁷ Orientações para o uso da munição fornecidas pela Condor S.A. Indústria Química.

A tropa especializada em controle de distúrbios civis e o seu emprego operacional em razão da perturbação da ordem pública: aspectos legais e técnicos

com um confronto a menos de 20 metros da tropa, deverá efetuar os disparos na região dos membros inferiores, e nunca em direção à cabeça ou tórax. O uso indiscriminado e fora das especificações referentes à munição, poderá gerar responsabilidades diretas para o militar e para o Estado.

Destarte, as instruções e o treinamento da tropa são essenciais para o adestramento e o aprimoramento dos militares envolvidos nas diversas situações, em que o pelotão de choque venha a enfrentar no seu cotidiano.

4 CONCLUSÃO

Comentados alguns dos aspectos legais sobre a competência das Instituições Militares e o emprego operacional da Tropa Especializada, urge a necessidade dessa tropa sempre estar buscando o aperfeiçoamento de suas ações, por meio do treinamento e conhecimento assíduo sobre a legislação pertinente, a fim de cumprir com profissionalismo e qualidade a sua missão específica.

Todas as ações da tropa de controle de distúrbios civis devem estar pautadas pela legalidade e operacionalidade, em cumprimento aos ditames da lei e aos manuais técnicos da Corporação. A finalidade precípua da instrução à Tropa Especializada é para que esta possa conhecer a sua competência legal, bem como conhecer os limites da ação policial.

Possuir o conhecimento das técnicas e das especificações do equipamento policial usado pela tropa de controle de distúrbios civis é uma obrigação de todo policial componente de uma Unidade Especializada, pois sem o devido conhecimento técnico e legal das ações rotineiras desempenhadas por essa tropa, estaremos fadados ao fracasso e a inúmeros processos por abusos ou ilegalidades.

Sendo assim, não há que se falar em cometimento de crime por parte de qualquer policial integrante do efetivo policial, quando as ações da tropa especializada forem desencadeadas com o objetivo de restaurar

Pedro Paulo Pereira Alves

a ordem pública e proteger o cidadão, pois estará agindo no estrito cumprimento do dever legal, desde que as suas ações não sejam pautadas por arbitrariedade ou excessos.

Caso haja abusos ou excessos, estes deverão ser rechaçados por meio da devida apuração, na busca da autoria e materialidade, a fim de subsidiar a ação penal contra os agentes públicos que excederam no exercício de suas atribuições. Vale ressaltar o que prescreve o art 37, § 6º da CF:

As pessoas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (g.n.).

Por derradeiro, cabe salientar que o aprimoramento leva à perfeição. A busca por uma qualidade do serviço deve ser sempre a nossa meta. Disso depende a nossa sobrevivência no serviço operacional, bem como a de nossos companheiros que estão diuturnamente ao nosso lado. Unidos neste mesmo pensamento, estaremos afastando o insucesso, a preguiça, o fracasso, a falta de disciplina e, acima de tudo, preservando as nossas vidas.

Abstract: *The present essay brings the concepts and part of the doctrine of the specialized troop in Control of Civil Riots, as well as the legal and technical principles that guide its application in the operational area.*

Key-words: *legal competency, disturbance of the order, exculpatory of illegality, armament and equipment.*

A tropa especializada em controle de distúrbios civis e o seu emprego operacional em razão da perturbação da ordem pública: aspectos legais e técnicos

REFERÊNCIAS

APOSTILA DO CURSO DE PROMOTOR DE DIREITOS HUMANOS, PMMG, volume 1, 2001, p. 91 e 92.

MINAS GERAIS. **Constituição Estadual**. 11. ed. – Belo Horizonte: Assembléia Legislativa de Minas Gerais, 2003.

BRASIL. Constituição, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 4. ed. revista, atualizada e ampliada – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003 – RT mini-códigos.

_____. **Código Penal Militar**. 4. ed. revista, atualizada e ampliada – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003 – RT mini-códigos.

_____. **Código de Processo Penal Militar**. 4. ed. revista, atualizada e ampliada – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003 – RT mini-códigos.

_____. **Código Tributário Nacional**. Lei n. 5.172 de 29 de outubro de 1966. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/>>. Acesso em 21jul2007.

MANUAL DE CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS, BPE, PMMG, 2003.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 4. ed., 1976, São Paulo, p. 104.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Embargos Infringentes, 8. Câmara Cível do . Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/>>. Acesso em 20out2006.

AS MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004 E SEUS REFLEXOS NA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL MINEIRA

FLÁVIA ADRIANA FERREIRA DE AZEVEDO

3º Sargento da PMMG. Bacharelada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Resumo: O artigo aborda a competência da Justiça Militar estadual, especificamente da Justiça Militar de Minas Gerais, face às alterações nela introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Palavras-chave: Reforma do Judiciário; Emenda Constitucional nº 45/2004; Justiça Militar; competência.

1 INTRODUÇÃO

Após quase treze anos de tramitação no Congresso Nacional, o constituinte derivado, enfim, concluiu parcela da tão aguardada Reforma do Judiciário, promulgando a Emenda Constitucional nº 45 (BRASIL, 2004), que foi aprovada em 08 de dezembro de 2004 e publicada no dia 31 do mesmo mês.

A discussão sobre a Reforma do Judiciário teve início em 1992, na Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 96/1992 de autoria do Deputado Hélio Bicudo, e em janeiro de 2000 chegou ao Senado da República como a PEC nº 29/2000. No tocante à Justiça Militar, a Emenda Constitucional nº 45/2004 alterou a competência e a estrutura da Justiça Militar estadual.

A outra parcela, entretanto, como não houve consenso dos parlamentares, retornou à Câmara dos Deputados na forma da PEC nº 358/2005 e sofreu quarenta e uma emendas. No tocante à Justiça Militar,

As mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e seus reflexos na Justiça Militar Estadual mineira

a referida PEC altera a competência da Justiça Militar da União e a composição do Superior Tribunal Militar (STM).

2 AS MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004

A Emenda Constitucional nº 45/2004 imprimiu substancial alteração na redação do art. 125 da Constituição da República, especialmente nos §§ 3º, 4º e 5º.

No § 3º, mudou-se a referência para a criação do Tribunal de Justiça Militar nos Estados-membros. Anteriormente, a sua criação era condicionada à existência de um efetivo mínimo de vinte mil integrantes da Polícia Militar. Agora, considera-se o efetivo militar do respectivo Estado-membro, ou seja, a soma do efetivo da Polícia Militar com o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar.

Essa alteração não atingiu a Justiça Militar mineira, pois em Minas Gerais, a exemplo de São Paulo e Rio Grande do Sul, já existe Tribunal de Justiça Militar Estadual, desde 1946, dado o efetivo de sua Polícia Militar.

No § 4º, ressaltou-se a competência do Tribunal do Júri quando a vítima for civil e manteve-se a competência do tribunal competente para decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. Essa ressalva põe fim à controvérsia sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 9.299/96, que operou significativo deslocamento de competência da Justiça Militar estadual ao dispor que o julgamento dos crimes dolosos contra a vida cometidos por militares contra civis seriam da competência da Justiça Comum estadual, mais especificadamente do Tribunal do Júri.

Há que se trazer à reflexão a inconstitucionalidade da decretação da perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças pela Justiça Comum, em decorrência da perda de cargo ou função públicos, quando a condenação¹ do militar estadual for em razão da Lei

¹ Condenação à pena privativa de liberdade superior a dois anos.

nº 4.898/65² (BRASIL, 1965) ou da Lei nº 9.455/97³ (BRASIL, 1997).

A competência para a decretação da perda do posto e da patente ou da graduação é exclusiva e originária do Tribunal de Justiça Militar. Admitir o contrário é aceitar que leis infraconstitucionais violem a competência funcional e absoluta determinada pela Constituição.

A interpretação mais razoável que pode ser feita do § 4º do art. 125 da Lei Fundamental brasileira é que, em Estados-membros em que não existir Tribunal de Justiça Militar, a decretação da perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças poderá ser realizada pelo Tribunal de Justiça Comum, observado o princípio do devido processo legal.

A Emenda Constitucional nº 45/2004 (BRASIL, 2004) ampliou a competência para o processamento e julgamento das ações judiciais contra atos disciplinares militares. Houve, assim, um acréscimo de competência com o advento da jurisdição de natureza cível nos processos de origem administrativa referentes à aplicação das punições disciplinares militares. Em Minas Gerais, essas sanções estão previstas no Código de Ética e Disciplina Militares (Lei nº 14.310/02).

A propósito do tema, observa Assis (2005, p. 47):

Para exercer o controle jurisdicional sobre punições disciplinares, o que se fará através do processo e julgamento das ações judiciais contra atos disciplinares militares, a Justiça Militar passará a travar conhecimento com o processo civil, que até então era um completo desconhecido.

Ademais, a expressão ato disciplinar, embora muitas vezes relacionada com a idéia de punição, abrange também os atos que dizem respeito às promoções, reconhecimento de atos de bravura, recompensas,

² Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965. Regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade.

³ Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências.

As mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e seus reflexos na Justiça Militar Estadual mineira

enfim, aos institutos que são típicos da vida militar, constantes no regulamento disciplinar. Apreciando o tema, sob o mesmo ponto de vista, expõe Assis (2005) que ato disciplinar é expressão mais ampla do que punição disciplinar aplicada aos militares, sendo considerado como ato administrativo por excelência. Como não há jurisdição exclusivamente administrativa e como tais institutos são peculiares aos militares estaduais, deveriam também ser apreciados pela Justiça Castrense estadual.

De qualquer forma, percebe-se que houve o deslocamento da competência das Varas da Fazenda Pública Estaduais para a Justiça Militar estadual e, como consequência, o acentuado volume de trabalho para a Justiça Castrense estadual.

Além disso, com o advento dessa ampliação de competência, a primeira instância da Justiça Militar estadual, que não tinha competência para apreciar mandado de segurança, agora passa a tê-la, sendo importante consignar a essencial manifestação do Ministério Público nesse remédio constitucional.

Em razão desse acréscimo de competência cível, foram criadas, através da Resolução nº 54/2006 (MINAS GERAIS, 2006), duas Câmaras no Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais: a criminal, composta por dois Juízes Militares e um Juiz Civil, e a cível, composta por dois Juízes Cíveis e um Juiz Militar, cada uma com atribuições jurisdicionais relativas à sua matéria.

A Reforma também deu nomenclatura adequada ao antigo cargo de Juiz-Auditor, que passou a ser denominado como Juiz de Direito do Juízo Militar. Notadamente, o Juiz-Auditor sempre foi Juiz de Direito (técnico) no foro militar. A nova redação do § 4º dirimiu qualquer dúvida porventura existente. A denominação Juiz de Direito permitirá o acesso deste ao Tribunal de Justiça, isso nos Estados em que não exista o Tribunal de Justiça Militar.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, os Juízes de Direito do Juízo Militar passaram a ser presidentes dos Conselhos de

Justiça. Anteriormente, os Conselhos de Justiça, que são constituídos por um Juiz de Direito e por quatro Juízes Militares, tinham a presidência do oficial mais antigo. Essa mudança rompe, assim, uma tradição que vem desde o nascimento da Justiça Militar brasileira, que ocorreu com a vinda de D. João VI ao Brasil, para escapar às invasões napoleônicas, e com a criação do Conselho Supremo Militar e de Justiça (atual Superior Tribunal Militar), em 1º de abril de 1808⁴ (ASSIS, 2005).

Sem dúvida, uma das mudanças mais significativas foi operada pelo § 5º do art. 125 da Constituição da República. A partir da Reforma, compete ao Juiz de Direito do Juízo Militar decidir singularmente os crimes militares praticados contra civis. Assim, se um militar estadual praticar um crime militar, como constrangimento ilegal, ameaça ou lesão corporal, contra civil, o processo será instruído e julgado singularmente pelo Juiz de Direito. Porém, na mesma hipótese, se a vítima for outro militar, o processo será instruído e julgado pelo Conselho de Justiça.

Ainda sem previsão na lei, está a hipótese de conexão e continência de crimes militares em relação às vítimas. Essa situação ocorrerá, por exemplo, quando um militar estadual praticar lesões corporais contra duas vítimas, sendo uma civil e outra militar. O primeiro caso, da competência do Juiz Singular e o segundo, da competência do Escabinato⁵.

Como essa nova situação ainda não encontra amparo na legislação vigente, entendo que, nesse caso, a melhor solução seria reunir os processos e o julgamento, nos termos dos arts. 105 e 106 do CPPM, prevalecendo a competência monocrática do Juiz de Direito do Juízo Militar.

Por se tratar de crimes militares impróprios, acredito que não exigirão conhecimentos específicos e que não seriam peculiares dos operadores de Direito, assim como os crimes propriamente militares exigem.

⁴ Alguns Estados, como Rio de Janeiro e Santa Catarina, e no Distrito Federal, já consignavam a figura do antigo cargo de Juiz-Auditor como presidente dos Conselhos de Justiça.

⁵ Devido à formação mista existente nos Conselhos de Justiça, ou seja, um Juiz Civil mais quatro Juízes Militares, estes são chamados de Escabinato ou Escabinado.

As mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e seus reflexos na Justiça Militar Estadual mineira

Ao juiz, em sua função de intérprete e aplicador da lei, em atenção aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, incumbe dar exegese construtiva e valorativa, que se afeioe aos seus fins teleológicos, sabido que ela deve refletir não só os valores que a inspiram, mas também as transformações culturais e sócio-políticas da sociedade a que se destina.

Cabe lembrar também que, conforme ensina Capez (2005), a conexão e a continência são institutos processuais que provocam a prorrogação e a modificação da competência, além do que, determinam a reunião dos processos, salvo casos especiais previstos no art. 102 do CPPM. Assim, a despeito da Emenda Constitucional nº 45/2004 instituir a competência monocrática do Juiz de Direito para processar e julgar o feito, quando exista vítima civil, tal norma deverá ser implementada diante da sistemática vigente, admitindo, pois, o mesmo em relação à vítima militar.

De posicionamento diverso, embora aplaudidamente, defende Roth (2006) que o processo relativo à vítima civil e o relativo à vítima militar deveriam ocorrer perante o Conselho de Justiça, formado pelo Juiz de Direito (que é o seu presidente) e pelos quatro Juízes Militares. Propõe também que a sessão de julgamento poderia ser única, todavia, precedia da cisão do julgamento. Este, no que se refere à vítima civil, seria realizado pelo Juiz Singular e, no que se refere à vítima militar, seria realizado pelo Escabinato. Por fim, acrescenta que nada obstaría a realização de uma única sentença, englobando o *decisum* de competência do Escabinato e o *decisum* da competência do juízo monocrático.

Segundo ele, tal entendimento é explicado em razão da manutenção da competência dos dois órgãos jurisdicionais da primeira instância. Ao mesmo tempo, devido ao lado prático que tal situação trará e até por uma questão de coerência e economia processual, admite que a instrução criminal se processe perante o Conselho de Justiça, pois ela é conduzida exclusivamente pelo Juiz de Direito, evitando-se que haja duplicidade de atos processuais, ou seja, duas oitivas da mesma testemunha: uma para o crime de competência do Juiz Singular e outra para o crime de competência

do Conselho de Justiça, questão esta que evidentemente traria desgaste desnecessário à solução das causas penais e seria mais um empecilho para a celeridade do processo.

Convém ressaltar que, segundo explica Rosa (2007), no caso de concurso de agentes, um pertencente à Polícia Militar e outro ao Corpo de Bombeiros Militar, ao invés da competência ser estabelecida com base no militar de maior posto ou graduação, o Conselho Especial ou o Conselho Permanente de Justiça será composto de forma mista, ou seja, por dois membros de cada Instituição.

Outra mudança significativa operada pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (BRASIL, 2004) diz respeito à competência originária do Tribunal de Justiça Militar para processar e julgar crimes militares cometidos por oficial do posto de Coronel.

Anteriormente à Emenda Constitucional nº 45/2004 (BRASIL, 2004), os Conselhos Especiais de Justiça julgavam os oficiais até o posto de tenente-coronel. Os coronéis, no que se refere ao cometimento de crime militar, eram julgados em primeira instância pelo Tribunal de Justiça Militar em razão de prerrogativa de função da qual eram detentores. A jurisdição de segunda instância era exercida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ou seja, o Tribunal de Justiça Militar tinha competência originária para processar e julgar os coronéis da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, inclusive o Comandante-Geral das respectivas Instituições militares.

Entretanto, em decisão recente, o egrégio Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais julgou o Inquérito Policial-Militar nº 52, originário do processo nº 27.068 / 3ª AJME, que tem como acusado um oficial do posto de coronel pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Em seu voto, o relator, MM. Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, levantou tempestivamente a inconstitucionalidade do art. 7º, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno daquele Tribunal, que define a competência da Corte Castrense mineira para processar e julgar

As mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e seus reflexos na Justiça Militar Estadual mineira

originariamente oficial de posto de coronel.

Durante o julgamento, parte em sessão extraordinária e parte em sessão ordinária do Tribunal Pleno, entendeu-se que a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004 não há previsão constitucional ou legal para a referida prerrogativa de função, pois a Constituição não faz distinção aos oficiais militares e concluiu-se que a competência para processar e julgar coronéis é dos órgãos de primeiro grau de jurisdição. Assim, por maioria de votos, decidiu-se pelo retorno dos autos à 3ª Auditoria da Justiça Militar Estadual para que a MM. Juíza de Direito analise o mérito do pedido de arquivamento pugnado pelo Ministério Público.

A partir de então, no tocante aos crimes militares praticados pelos coronéis contra militar ou contra as instituições militares estaduais, a competência passa a ser do órgão colegiado da primeira instância, ou seja, do Conselho Especial de Justiça, o qual, por sua vez, será composto por um Juiz de Direito do Juízo Militar, que também exercerá a sua presidência, e por quatro oficiais do posto de coronel de maior antigüidade do que o denunciado. Quanto aos crimes militares praticados contra civis, serão os coronéis julgados pelo Juiz Singular, da mesma forma que os demais oficiais.

É importante dizer que na hipótese de não haver quatro coronéis de maior antigüidade para comporem o Conselho Especial de Justiça destinado a processar e julgar oficial do posto de coronel, serão convocados coronéis da reserva, sempre de forma a obedecer ao princípio do juízo hierárquico.

Sem dúvida, essa decisão inédita e histórica da nobre Corte Militar mineira operou modificações importantes no tocante à primeira instância da Justiça Militar de Minas Gerais, pois, a partir desse julgado torna-se inequívoca a competência dos Conselhos Especiais de Justiça para julgar e processar os oficiais – desde o posto de segundo tenente até o posto de coronel, inclusive – das instituições militares estaduais mineiras, na prática de crimes militares cometidos contra militares ou contra as instituições

militares estaduais.

A única ressalva a ser feita é em relação ao Comandante-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Conforme o disposto no art. 106, inciso I, alínea “b” da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos crimes comuns e de responsabilidade eles são julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça Comum estadual. Entendo que, face ao princípio constitucional da isonomia, eles são detentores da mesma prerrogativa de função no que diz respeito à jurisdição castrense. Assim, com relação aos crimes militares, sejam eles contra civis ou contra militares, próprios ou impróprios, deveria prevalecer a competência originária do Tribunal de Justiça Militar para processá-los e julgá-los em razão da natureza de seus cargos.

3 CONCLUSÃO

Por tudo o que se expôs, percebe-se que a Reforma da Justiça Militar estadual marcou-se pela ampliação e fortalecimento desse órgão do Judiciário, demonstrando, mais uma vez, sua importância, ao contrário do que pensam os leigos no assunto, que defendem, equivocadamente, a extinção dessa Justiça Especializada.

Não se pode esquecer de que essa nova jurisdição, acrescida pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (BRASIL, 2004), não deverá ser gratuita como vem sendo. A instauração de procedimentos judiciais, provavelmente, dependerá da cobrança de custas, valor da causa e preparo, este no que se refere aos recursos. Além disso, as sentenças deverão exigir cálculos e liquidação. Para tanto, é necessário que haja adequação da Lei de Organização e Divisão Judiciárias dos Estados-membros, no caso mineiro, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, recentemente alterada pela Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005 (MINAS GERAIS, 2001).

Entretanto, o que poderia preocupar as Auditorias Militares mineiras, que atualmente existem somente na Capital e em número de

As mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e seus reflexos na Justiça Militar Estadual mineira

três, é a inevitável multiplicação de autos de processos que ali tramitarão, em face dessa recente competência civil. Tanto é que foi encaminhado ao Legislativo mineiro o Projeto de Lei Complementar nº 87/2006 no qual está prevista a criação de três auditorias no interior do estado.

Convém ressaltar que a discussão sobre a Emenda Constitucional nº 45/2004 é atual e tendente a se aprofundar com o tempo, podendo ensejar posicionamentos diversos. Como pertinentemente observa Roth (2006), a recente Reforma depende agora da interpretação dada pelos operadores do direito para tornar mais precisos, dignos e eficientes os dispositivos legais em vigor, à altura do *status* que merece a matéria de competência da Justiça Castrense estadual.

Abstract: *This article analyzes the State Military Justice's competence, specifically the Minas Gerais' Military Justice, considering the alterations inserted by the Constitutional Amendment nº 45/2004.*

Key-words: *Judiciary Reform; Constitutional Amendment nº 45/2004; Military Justice; competence.*

REFERÊNCIAS

ASSIS, Jorge César de. A reforma do poder judiciário e a justiça militar. **Consulex: Revista Jurídica**, Brasília, v.9, n.194, p. 44-47, fev.2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 38. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. Constituição (1988). Emenda constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31dez.2004.

_____. Lei n. 4.898, de 9 de dezembro de 1965. Regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 dez.1965.

_____. Lei n. 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 abr.1997.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 12.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

CHAVES JÚNIOR, Edgard de Brito. Superior Tribunal Militar: a mais antiga corte de Justiça do Brasil. **Revista de Estudos & Informações**, Belo Horizonte, n. 11, p. 39-47, jun.2003.

MINAS GERAIS. Constituição (1989). **Constituição do Estado de Minas Gerais**. 3.ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

_____. Lei Complementar n. 59, de 18 de jan.2001. **Organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais**. Consolidada com as alterações introduzidas pela lei Complementar n. 85, de 28 de

As mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e seus reflexos na Justiça Militar Estadual mineira

dez.2005. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça, 2006.

_____. Resolução n. 54, de 08 de março de 2006. Dispõe sobre o Tribunal Pleno e sobre a criação da Câmara Criminal e da Câmara Cível no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. **Minas Gerais**, Belo Horizonte, 16mar.2006. Diário do Judiciário.

_____. Tribunal de Justiça. Projeto de Lei Complementar n. 87/2006. Altera a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. **Minas Gerais**, Belo Horizonte, 06jul.2006. Diário do Legislativo.

_____. Tribunal de Justiça Militar. **Regimento Interno**: resolução n. 28, de 11 de março de 1998. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1998.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Direito administrativo militar**: teoria e prática. 3. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Lumem Júris, 2007.

ROTH, Ronaldo João. Primeiros comentários sobre a reforma constitucional da justiça militar estadual e seus efeitos, e a reforma que depende agora dos operadores de direito. **Jusmilitaris**; Santa Maria, jun.2006. Disponível em: <<http://www.jusmilitaris.com.br/?secao=doutrina&cat=1>>. Acesso em 04set.2006.

O DIREITO PENAL E OS REMÉDIOS PROPORCIONAIS ÀS DOENÇAS

TIAGO FARIAS BRAGA

Cadete da PMMG.

Resumo: *Apresenta uma análise do atual modelo de se legislar em matéria penal, vislumbrando a necessidade de se implementar um novo método para esse trabalho, a fim de se diminuir as desproporções entre cura e moléstia nesse âmbito da ciência jurídica.*

Palavras-chave: *Proporcionalidade. Desproporcionalidade. Cura. Remédio. Moléstia.*

1 INTRODUÇÃO

As mudanças político-sociais de um Estado somadas à sua evolução científica e aos seus conseqüentes avanços tecnológicos põem à prova o seu sistema jurídico, impondo-lhe por meio desta dinâmica novos tipos de necessidades jurídicas, e, às vezes, novas medidas de suprimento dessas necessidades, e no caso do Brasil, principalmente em matéria penal, devido ao princípio constitucional da legalidade que resulta na taxatividade e na não admissão de analogia – salvo *in bonam partem*¹ – para a solução de tal matéria.

A evolução, conforme a idéia darwinista, provoca uma seleção dos mais bem adaptados. As transformações sociais requerem modificações jurídicas concomitantes a fim de que o Estado se mantenha na posição de fiel garantidor da ordem pública, adaptando-se às novas hipóteses de violações de direitos e garantias de seu elemento humano – o povo – para

¹ “**In bonam partem**”: a analogia é empregada em benefício do agente” (CAPEZ, 2006, p. 35).

O Direito Penal e os remédios proporcionais às doenças

a elaboração de eficazes mecanismos de defesa. Para tanto, toda enfermidade estatal deve ser estudada de modo pormenorizado, porquanto semelhantemente às pessoas físicas, pessoas jurídicas também podem vir a morrer em razão de suas moléstias, especialmente em casos de moléstias que afetam a ordem jurídica estatal, que segundo Durkheim², em *O Suicídio* (1897), são as responsáveis pela violência, logo, também pelo suicídio.

2 A DIALÉTICA DOS REMÉDIOS E MOLÉSTIAS

A palavra dialética vem do grego: *dia*, que expressa a idéia de dualidade ou troca, e *léktikós*, que significa capaz de falar. Por isso, assemelha-se com a palavra diálogo, pois *logos* expressa palavra, razão, estudo ou tratado. Contudo, na concepção filosófica da palavra, principalmente na visão hegeliana³, a idéia central da dialética é a de que a morte é criadora.

A visão da morte como geradora nos guia ao movimento, ao processo constante. Essa mesma marcha deve ser procurada na interação entre os remédios e moléstias, no Direito Penal, com o objetivo de extrair a contradição criadora que neles existe, e conseqüentemente, encontrar por métodos científicos a cura que nasce da razoabilidade – proporcionalidade – entre o uso correto e oportuno dos remédios frente à incidência de moléstias.

2.1 Da desproporcionalidade

O atual sistema jurídico-penal do Brasil é frágil, porquanto nenhum legislador, dentro de suas limitações naturais do espaço-tempo e dos limites físicos de um tipo penal, poderia prever com apenas uma tentativa todos os casos possíveis de lesão ao bem jurídico que se pretende tutelar. Todavia, a solução não está em criar tipos os mais genéricos possíveis, porquanto

² Emile Durkheim (1858-1917), sociólogo cuja obra capital, *O suicídio* (1897), define o auto-extermínio como uma questão social, podendo aquele ser anômico, egoísta ou altruísta.

³ Termo que se refere ao que é relativo ao pensamento de Friedrich Hegel (1770-1881), filósofo alemão que desenvolveu a idéia da dialética idealista.

se assim o fosse, poderíamos utilizar a *Lei Mosaica* como regra nacional que resolveria o problema.

É irrefutável que um ordenamento genérico alcança a maioria dos possíveis casos de violação do bem jurídico a que aquele visa tutelar. Por outro lado, até mesmo a lei genérica não é capaz de se aplicar a todas as hipóteses de condutas criminais, e o que é mais grave, ela as equipara ignorando os seus desníveis e as suas circunstâncias. E.g. o tipo penal previsto no art. 121⁴ do CP⁵ é irrefutavelmente o mais genérico de todos os tipos penais, mas dentro de determinado contexto em que o cidadão comete a conduta descrita nesse artigo, aquele pode tanto não cometer crime algum, caso esteja amparado por uma das excludentes de ilicitude previstas no art. 23 do CP, quanto cometer um crime hediondo, caso “praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado”⁶.

Art. 23 - “Não há crime quando o agente pratica o fato” (grifo nosso):

I - “em estado de necessidade”;

II - “em legítima defesa”;

III - “em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito”.

A fim de se tentar vislumbrar a fragilidade do atual sistema e as possibilidades eficientes de resposta para esse problema, estuda-se o exemplo do homicídio qualificado e sua transformação em um crime hediondo. Para a transformação retromencionada ocorrer, foi necessária a luta de duas mães que conseguiram comover milhares de brasileiros a exigirem uma lei mais severa para esse delito. Mas os assassinos de Daniela Perez (atriz cuja mãe era uma das que lutaram para aumentar o cisma entre homicídio qualificado e os demais tipos de homicídio) foram beneficiados

³ “Matar alguém” (*Caput* do Art. 121 do Código Penal).

⁴ Decreto-Lei 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal.

⁵ Parte do art. 1º, I, da Lei 8072, de 25 de julho de 1990 - Lei de Crimes Hediondos.

⁶ Parte do art. 1º, I, da Lei 8072, de 25 de julho de 1990 - Lei de Crimes Hediondos.

O Direito Penal e os remédios proporcionais às doenças

pela ultratividade *in mellius*⁷ da lei penal, e por isso, obtiveram as progressões de pena para o regime semi-aberto e posteriormente para o aberto. Seria isso um exemplo de uma injustiça legal?

Era imoral que os autores do crime motivador de uma nova sanção mais severa fossem submetidos a uma outra sanção mais branda do que a que deu origem, contudo, não era ilegal. Mas isso só ocorreu porque há falhas no sistema, na medida em que as pessoas estão presas a paradigmas negativos⁸ do uso das fontes do Direito, pois poderia ter ocorrido a previsão dessa possibilidade de sanção mais severa, anterior ao fato delituoso, por parte dos operadores do Direito, agindo preventivamente na proteção escalonada do bem vida de acordo com aspirações sociais. Isso, apesar de ser diverso do usual, não vai de encontro ao conteúdo doutrinário da Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale que define que “o Direito se atualiza como fato, valor e norma” (REALE, 2005, p.103), uma vez que só mudaria a questão da previsão do fato em busca de preveni-lo, ao invés do fato já consumado e sua repressão não totalmente eficaz.

Segundo Miguel Reale, o aspecto axiológico da norma marca tanto o valor objetivo a ser atingido, quanto a liberdade do destinatário, ainda que para prática do delito. Desta idéia, percebe-se que o homem é livre para cometer delitos, todavia, em uma perspectiva psicológica, ele os cometerá em virtude da maior quantidade de reforços e menor de punições possivelmente advindas de sua conduta. Logo, é necessário que os juristas tenham condições de deliberar a respeito das aspirações sociais e de como estas devem ser atendidas, criando remédios proporcionais às

⁷ A ultratividade, “possibilidade de uma lei se aplicar a um fato cometido durante a sua vigência, mesmo após a sua revogação...” (CAPEZ, 2006, p. 62), que ocorre em benefício do sujeito ativo do fato delituoso. Conforme Capez (2006), essa categoria de ultratividade é princípio constitucional: “O artigo 5º, XL, da CF, consagrou o princípio da ultratividade *in mellius*” (*Ibidem*, p. 62).

⁸ De acordo com a concepção de Thomas S. Kuhn, autor de *The Structure of Scientific Revolutions*, é dentro de paradigmas que decorrem os estudos científicos e a evolução destes, porém se desses paradigmas eclodem anomalias que os contradizem, eles devem ser mudados – revolução científica – porquanto são negativos para a ciência.

moléstias, ou em outras palavras, adequando as conseqüências aos fatos jurídicos e evitando aberrações de um legal não justo.

Carnelutti (2005), em sua obra *Como nasce o Direito*, esclarece que esses problemas entre o injusto legal e o justo ilegal ocorrem devido à desqualificação de grande parte dos operadores do Direito: “no parlamento são os peões que predominam ou podem predominar pelo menos” (CARNELUTTI, 2005, p. 7). Os operadores do Direito devem ser homens competentes e contribuidores para a Ciência Jurídica, observando todos os fenômenos que lhes são de interesse, a fim de buscar com veemência o legal cada vez mais próximo do justo, procurando criar no sistema jurídico de forma preventiva remédios proporcionais às doenças daquele. Os operadores do Direito devem agir profilaticamente sobre as doenças jurídicas, utilizando mais vacinas do que soros, pregando a prevenção em primeiro lugar, na medida em que esta é muito mais eficiente do que a repressão.

Imagine, por exemplo, o caso de um indivíduo que constranger uma mulher, por meio de *dope*, a fazer inseminação artificial. Diante desse fato, têm-se dois problemas a serem solucionados:

Problema 1 - O que se pode fazer para combater a gravidez indesejada?

Antes far-se-á uma interpretação progressiva do disposto no Art. 128, II, do CP, que permite o aborto praticado por médico no caso de gravidez resultante de estupro, e, adaptar-se-á a situação às mudanças político-sociais e tecnológicas para fazermos uma analogia *in bonam partem*, resolvendo-se o caso da gravidez indesejada.

Problema 2 - Qual delito cometeu o agente da inseminação forçada?

Toma-se como base o art. 213 do CP que tipifica o Estupro: “*Constranger mulher a praticar conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça*” (grifo nosso).

O Direito Penal e os remédios proporcionais às doenças

Claramente se percebe que faltou a elementar *conjunção carnal*, e portanto, a conduta não está tipificada no artigo supramencionado.

A seguir, pode se observar o Atentado Violento ao Pudor, delito do art. 214: “*Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal*” (grifo nosso), também não se enquadra nesse artigo uma vez que o ato da inseminação artificial diverge da elementar retrogrifada.

Logo, não se enquadrando nos crimes contra a liberdade sexual, passa-se para os crimes contra a liberdade pessoal, e só se consegue enquadrar a conduta em questão no art. 146, que tipifica o delito de Constrangimento Ilegal: “*Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda*”.

A questão é que, do segundo problema acaba nascendo um terceiro, que é a desproporcionalidade entre remédio e moléstia, pois a pena do art. 146 é de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa, sendo ínfima para combater a conduta de alguém que, de modo ardil, provocou uma gravidez indesejada e a conseqüente morte de um ser inofensivo, fato que gera novamente o injusto legal; a única diferença é que dessa vez alguém está pensando antes do fato ocorrer, oportunizando a prevenção desse remédio desproporcional por meio da criação de um proporcional, seja ele fruto de uma qualificação da pena do art. 146, ou até mesmo de um novo tipo penal.

2.2 Da proporcionalidade

Semelhantemente aos exemplos retroavaliados, pode-se trazer à tona uma nova discussão sobre cura e moléstia voltada para o âmbito do Direito Penal Militar, pensando neste como um direito penal especial que se ocupa originariamente com a tutela dos diferenciados valores militares, e por isso, deve combater e responder proporcionalmente

todos os casos de indisciplina que estiverem sob sua responsabilidade e controle, que é questão da existência da figura do precedente em algumas Instituições Militares, mas sua inexistência no Código Penal Militar⁹, o que aparenta também poder gerar casos graves de desproporção entre moléstia e cura jurídicas.

Precedente, segundo o Dicionário Larousse, refere-se àquele “que precede”, ou, de um modo mais abrangente, possui “antecedência no tempo, na ordem ou no lugar”. Desta definição pode-se extrair o significado castrense do termo: precedência é a relação de antigüidade e preferência que existe entre dois ou mais militares. Quando essa relação decorre de indivíduos de diferentes postos ou graduações, é facilmente compreendida, pois sempre o de maior guardá-la-á sobre o de menor, exceto no caso particular da PMMG dos Alunos do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) em relação aos Cadetes, alunos do Curso de Formação de Oficiais (CFO), o que, até acabar o período de vacância da Lei complementar 95¹⁰, dependerá do ano em que um cadete esteja para ser precedido ou precedente de um determinado aluno do CHO. Porém, quando decorre de pessoas dos mesmos postos ou graduações, utilizar-se-á o critério da antigüidade¹¹.

⁹ Decreto-Lei 1001, de 21 de outubro de 1969.

¹⁰ Lei complementar 95, de 17 de janeiro de 2007, que alterou o disposto no artigo 9º, II, do Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (antigo EPPM), elevando os cadetes do último ano do CFO e os alunos do CHO a condição de superiores hierárquicos em relação aos cadetes dos demais anos. A relação de precedência de um aluno do CHO para um cadete, antes da referida lei, se dava de acordo com as seguintes condicionantes: se o cadete estivesse no primeiro ou no segundo ano, o aluno seria precedente e o cadete precedido; se o cadete estivesse no terceiro ano, seria o contrário. Com o advento da nova lei, somente a última condicionante terá valor – Art. 9º Parágrafo Único, EMEMG.

¹¹ Critério que distingue um militar em relação a outro, conferindo prerrogativas e deferências ao mais antigo em relação ao mais moderno. Dentro da PMMG, a antigüidade de cada posto ou graduação será regulada, de acordo com Art. 12 da Lei 5301, de 16 de outubro de 1969.

O Direito Penal e os remédios proporcionais às doenças

As bases de quaisquer instituições militares são a hierarquia e a disciplina, e portanto são os bens que mais devem ser veementemente tutelados pelo instrumento jurídico que define os crimes militares e comina suas respectivas penas. A hierarquia “é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das IMEs¹²” (§ 1º, art. 6º, CEDM¹³) e a disciplina “é a exteriorização da ética profissional dos militares do Estado e manifesta-se pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia” (§ 2º, art. 6º, CEDM). Logo, uma ofensa a esses princípios vai muito além de uma chaga pessoal provocada de um subordinado para um superior, mas constitui um ataque letal aos valores de uma Instituição Militar que compromete sua estrutura, credibilidade e eficiência.

O Direito Penal é originariamente hierárquico, pois comina penas de acordo com o escalonamento valorativo dos bens a que visa tutelar. Nesse prisma, percebe-se que o Direito Penal Militar tem uma hierarquia diferente do Direito Penal comum, devido a seus diferenciados princípios e peculiaridades, valorizando acima de tudo a soberania nacional, a hierarquia e a disciplina, abrangendo até a pena de morte para quem atente contra tais valores em tempo de guerra.

O título II do CPM¹⁴ trata dos “Crimes contra a autoridade ou disciplina militar”, os quais estão relacionados com um dano ou um perigo de dano à hierarquia e/ou disciplina militar. Dentro do título mencionado, mais especificamente nos artigos 160 e 163, estão respectivamente previstos os crimes de desrespeito a superior e recusa de obediência. Tais delitos, conforme as próprias indicações de seus nomes, definem uma grave ofensa à autoridade e à disciplina militar. Contudo, esses crimes só abrangem o desrespeito a superior e a recusa de obediência de ordem de superior, parecendo, portanto, não alcançar às figuras dos precedentes,

¹² Instituições Militares Estaduais.

¹³ Lei 14310, de 19 de junho de 2002, dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais.

¹⁴ Código Penal Militar.

por causa do princípio da legalidade que, conforme o já exposto, só admite analogia *in bonam partem* e em normas penais não incriminadoras explicativas.

Fazendo uma análise dos tipos penais citados, observa-se que:

Art. 160 - “Desrespeitar superior diante de outro militar” (grifo nosso).

A pena para o autor desse tipo será de 3 meses a 1 ano, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 163 - “Desobedecer a ordem do superior sobre assunto ou matéria de serviço, ou relativamente a dever imposto em lei, regulamento ou instrução” (grifo nosso). A pena será de 1 a 2 anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Os artigos 160 e 163 exigem expressamente a superioridade hierárquica para concretização do delito, salvo no segundo caso do 163, quando da desobediência da ordem gerar uma contrariedade a dever legalmente imposto, como por exemplo o dever de prender quem estiver em flagrante delito incumbido a qualquer autoridade policial por força do art. 301 do CPP¹⁵. Por isso, a princípio, o caso de um desrespeito contra um precedente ou mesmo a desobediência de suas ordens aparenta não ser abrangido pelos tipos penais em questão. Todavia, para entender essa questão, deve-se reportar ao conceito de superior, previsto no artigo 24 do CPM que versa:

O militar que, em virtude da função, exerce autoridade sobre o outro de igual posto ou graduação, considera-se superior para efeito da aplicação da lei penal militar (grifo nosso).

Resta provado que o precedente é abrangido pelo CPM sem nenhuma necessidade de provocar um cisma legal por meio da *analogia in malam partem*¹⁶, uma vez que não só pelos usos e costumes, o precedente sempre exerce autoridade sobre o precedido, mas também pelos próprios regimentos internos das academias militares que deixam

¹⁵ Decreto-Lei 3689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

¹⁶ “‘**In malam partem**’: a analogia é empregada em prejuízo do agente” (CAPEZ, 2006, p. 35).

O Direito Penal e os remédios proporcionais às doenças

isso claro, e mais ainda, pelo disposto no art. 11 da Lei estadual 5.301, Estatuto de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, que regula a precedência hierárquica:

Art. 11...

I - “Pelo posto ou graduação”;

II - “pela antigüidade no posto ou graduação salvo quando ocorrer precedência funcional, estabelecida em lei ou decreto” (grifo nosso).

Dentro da perspectiva psicológica de reforços e punições que o indivíduo analisa para o cometimento de um delito, a autoridade e a disciplina nos cursos de formação militares estão asseguradas, na medida em que um desrespeito a um precedente, além de ocasionar um problema de cunho administrativo, também culminará em um problema penal, o que preserva a ordem da estrutura pedagógica militar e vislumbra um exemplo claro de proporcionalidade entre cura e moléstia, na medida em que todas as condutas que forem de encontro à disciplina e hierarquia militar – bens tutelados em questão – serão abrangidas pelo conceito de superior e pelos demais dispositivos legais já mencionados.

Além dos dois delitos discutidos, há várias outras hipóteses de proporcionalidades que podem nascer da existência do conceito de superior no CPM, *e.g.* os casos de majoração de pena para ofensas direcionadas a superior como o das disposições comuns previstas no inciso II do art. 218¹⁷ do CPM para os crimes contra honra, e, o art. 157¹⁸ que trata da violência contra superior, o 175¹⁹ da contra inferior, mas não há nenhum artigo que se refira à violência contra pares, mas todos esses casos serão abrangidos pelo conceito de superior, eliminando a vergonhosa idéia do injusto legal por meio de um remédio eficaz.

¹⁷ Art. 18...

II - “contra superior”;

¹⁸ Art. 157. “Praticar violência contra superior”:

Pena - “detenção, de três meses a dois anos”.

¹⁹ Art. 175. “Praticar violência contra inferior”:

Pena - “detenção, de três meses a um ano”.

Segundo Álvaro Lazzarini²⁰, militares são operadores do direito, “pois, inegavelmente, exercem uma atividade jurídica do Estado”, quer na preservação da ordem pública, quer na defesa da pátria contra o inimigo externo. Eles visam assegurar os direitos constitucionais e viabilizar o usufruto desses direitos, por meio da garantia da lei e da ordem. Contudo, o militarismo só existe onde há hierarquia e disciplina, pois onde esses pilares inexistem, o militarismo não pode se fundar. Sendo assim, os casos de insubordinação e indisciplina devem ser abominados no meio militar, uma vez que se assim não o forem, o sistema militar estará fadado ao insucesso, em detrimento simultâneo da sociedade que é a principal receptora dos serviços desses operadores do direito. Logo, no meio do Direito Penal Militar, mais do que em qualquer outro, os remédios devem ser assaz eficientes e proporcionais às doenças que hão de combater.

Recursos como a possibilidade de interpretação analógica²¹ e a qualificação de crimes devem ser freqüentemente utilizados ao se elaborar uma nova lei, porquanto agem de uma forma preventiva abrangendo proporcionalmente uma enorme quantidade de moléstias. Os recursos devem ser explorados, tendo-se em vista a perfeita visão de Silva Franco, citada por Fernando Capez: “cada figura típica constitui, em verdade, uma ilha no mar geral do ilícito e todo o sistema punitivo se traduz num arquipélago de ilicitudes. Daí a impossibilidade do Direito Penal atingir a ilicitude na sua totalidade...” (CAPEZ, 2006, p. 42).

3 CONCLUSÃO

Existem vários remédios desproporcionais latentes no sistema jurídico brasileiro que eclodem devido ao modelo repressivo de se operar a máquina legislativa, logo, faz-se necessária a implantação de um modelo

²⁰ Renomado jurista, organizador da 7ª edição do conjunto de códigos de CPM, CPPM, Estatuto dos militares e CF, da editora Revista dos Tribunais.

²¹ “Após uma seqüência casuística, segue-se uma formulação genérica, que deve ser interpretada de acordo com os casos anteriormente elencados (p. ex., crime mediante paga, promessa de recompensa ou outro motivo torpe; a expressão ‘outro motivo torpe’ é interpretada analogicamente...)” (CAPEZ, 2006, p. 35).

O Direito Penal e os remédios proporcionais às doenças

preventivo de ação, e que por meio deste, os legisladores – operadores primários do Direito – sejam suficientemente qualificados para compreenderem que a entropia tendente do Universo também se aplica à Ciência Jurídica, e que sendo assim, todo sistema jurídico deve sofrer modificações concomitantes às da sociedade, da política e das outras fontes científicas, cabendo aos operadores do Direito, principalmente aos legisladores, a responsabilidade da elaboração dessas modificações de forma eficiente e atualizada.

Deve-se viabilizar um novo sistema jurídico, no qual permaneçam os operadores do direito que se dedicam à sua função e a exercem com proatividade, e excluam-se aqueles que trabalham de forma desidiosa e negligente, a fim de garantir a função teleológica da lei e impedir a anomalia do injusto legal.

Torna-se evidente que não se pode tratar um comércio virtual somente com as regras comuns de compra e venda, da mesma forma, não se pode manter o paradigma negativo da repressão como único meio de legislar penalmente, porquanto estamos contextualizados dentro do sistema *Civil Law*²² cuja conformidade com a reserva legal e com a anterioridade da lei penal²³ é irrefutável. Logo, não se admite a retroatividade penal *pro societa*²⁴, o que consolida uma necessidade de se modificar o modelo de legislar repressivamente.

²² Tipo de ordenamento jurídico da tradição latina ou continental que “caracteriza-se pelo primado do processo legislativo, com atribuição de valor secundário às demais fontes do direito” (REALE, 2005, p.142).

²³ Capez (2006) define o princípio da legalidade (artigos 5º, XXXIX, da Constituição Federal e 1º do Código Penal) como gênero que se divide em duas espécies: “o da reserva legal, reservando para o estrito campo da lei a existência do crime e sua correspondente pena (...) e o da anterioridade, exigindo que a lei esteja em vigor no momento da prática da infração penal (...)” (CAPEZ, 2006, p. 37).

²⁴ Retroação da lei penal, em benefício da sociedade, mas em detrimento do agente.

Tiago Farias Braga

É necessário que se incuta em cada jurista a consciência da grandiosidade de seu papel científico de identificar e apontar remédios proporcionais e eficientes para todas as hipóteses de moléstias jurídicas, principalmente as penais, mantendo uma constante atualização e revisão da legislação vigente, com o intuito de prevenir aberrações jurídicas e de viabilizar a integração de todos os órgãos componentes do sistema jurídico, por meio de um sinergismo onde cada órgão exerce harmonicamente sua função, auxiliando e complementando a dos demais, na medida em que somente desta forma serão obtidos os remédios proporcionais às doenças e promover-se-á a mais pura e cristalina justiça.

Abstract: *It presents an analysis of legislation current model in penal law subject, showing the need of it introduces a new method for this work, with the objective of it reduces the disproportion between cure and disease in this scope of law science.*

Key-words: *Proportion. Disproportion. Cure. Remedy. Disease.*

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Texto Constitucional de 1988 com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais n. 01/92 a 45/04. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

_____. **Código Penal**. Decreto-Lei 2848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal. Edição 2006.

_____. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei 3689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. Edição 2006.

_____. **Código Penal Militar**. Decreto-Lei 1001, de 21 de outubro de 1969. Edição atualizada até 02 de janeiro de 2006.

_____. **Lei de Crimes Hediondos**. Lei n. 8072, de 25 de julho de 1990.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**; parte geral. São Paulo: Saraiva. 10.ed., 2006, p. 589. v.1.

CARNELUTTI, Francesco. **Como nasce o direito**. Tradução de Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Livraria Líder e Editora Ltda, 2005.

DURKHEIM, Émile. **O suicídio**. Tradução de Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1984, p.340.

MINAS GERAIS. **Estatuto de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - EPPM**. Lei 5301, de 16 de outubro de 1969.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva. 27. ed., 2005, p. 391.

MORA, José Ferrater. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Edições Loyola, 2001, p. 3132.

TOLERÂNCIA ZERO - UM SINÔNIMO PARA A REPRESSÃO

VANDERLAN HUDSON ROLIM

1º Tenente da PMMG, Graduado em Ciências Sociais, Especialista em Criminalidade em Segurança Pública pelo CRISP-UFG, Especializando em Segurança Pública e Justiça Criminal pela FJP, especializando em Gestão de Direitos Humanos pela UNIEURO/DF.

Resumo: Este ensaio apresenta o Programa Tolerância Zero, utilizado na cidade de Nova Iorque, como um instrumento para o combate às drogas. Demonstra que, ao contrário de ter sido um remédio para a cura do crime, o programa apresentou, na sua prática, um lado obscuro de repressão, desigualdade, desrespeito e preconceito. Sua aplicação no combate ao narcotráfico provocou insatisfação da população em relação ao tipo de ação policial empregada e uma mutação do modus operandi do crime.

Palavras-chave: Tolerância Zero. Janelas Quebradas. Desigualdade. Repressão. Tráfico de Drogas.

1 INTRODUÇÃO

Nas décadas de 80 e 90, o fenômeno da criminalidade foi alvo de grandes discussões, não só no Brasil, mas também em diversas partes do mundo, devido ao seu aumento e à comoção social que causara na população. No caso do Brasil, como apresentado por Peralva (2000), esse período demonstrou um número de homicídios em escala ascendente, que provocou reações imediatistas por parte do governo e abusos por parte da polícia a fim de contê-la. Para Athaíde (2005), o tráfico de drogas também teve seu destaque na ocupação do espaço, traçando uma linha limítrofe entre ele e o Estado, o que favoreceu não somente os crimes de sangue como também aqueles ligados ao patrimônio. Uma das reações imediatistas adotada no Brasil – de uma forma indireta – e em outros países tanto da Europa quanto da América Latina e do Sul, foi o mais

Tolerância Zero - um sinônimo para a repressão

conhecido programa de redução da criminalidade aplicado na cidade de Nova Iorque.

A fim de compreender um pouco mais sobre o programa, este ensaio foi motivado com base no artigo *Tolerância Zero – a Má Interpretação dos Resultados*, elaborado por Wendel e Curtis (2002). O objetivo do trabalho realizado por esses autores foi analisar os efeitos do Programa *Tolerância Zero* em relação ao combate ao mercado das drogas, a eficácia das estratégias de policiamento para a redução das taxas de criminalidade e melhorias da qualidade de vida nos bairros nova-iorquinos. A metodologia utilizada por eles foi relacionar as formas de policiamento empregadas no programa em resposta aos crimes que envolvem o comércio de droga, mensurar o seu impacto contra essa modalidade criminosa e identificar outros mecanismos que favoreceram a redução ou a diminuição ostensiva dos traficantes nas ruas. Também, baseou-se em dados de pesquisas etnográficas como o projeto *A heroína no século 21* e no estudo *O tráfico de Lower East Side*, bem como em trabalho de observação, entrevistas e acompanhamento das atividades dos usuários de drogas e traficantes em locais onde se detectava este tipo de conduta criminosa, interação com a família dos usuários e não usuários, acompanhamento do serviço policial, estudo dos dados e estatísticas oficiais do sistema de justiça criminal entre outras pesquisas.

Neste ensaio, serão citados os dois lados da moeda apresentados pelo programa *Tolerância Zero*, sendo um relacionado às modificações estruturais positivas que sagraram as agências policiais de Nova Iorque e do outro, o lado obscuro que poucos conhecem. Em virtude disso, houve a motivação de colocar o título deste ensaio diferente do texto base.

Comentaremos em poucas linhas o programa *Tolerância Zero* com o intuito de compreender sua origem e seus objetivos. Posteriormente, será discutido o lado perverso do programa que também foi foco de muitas discussões por teóricos e membros de organizações representantes dos mais desfavorecidos nos Estados Unidos da América (EUA). Em seguida, analisaremos o programa em relação ao combate ao tráfico de drogas e

sua efetividade em relação ao programa que é o objeto de estudo do texto base. Por fim, encerrar-se-á a discussão com breves comentários sobre o ensaio em epígrafe.

2 TOLERÂNCIA ZERO E O ESTUDO DAS JANELAS QUEBRADAS

Nos idos da década de 90, a política da *Tolerância Zero* foi um trabalho idealizado e iniciado pelo então Prefeito de Nova Iorque, Rudolph Giuliani, num momento em que os nova-iorquinos viviam uma ascendência considerável de desordem e de crimes, levando a cidade a um conceito mundial de *cidade mais violenta do mundo*¹. Giuliani embasou sua política num estudo chamado *Janelas Quebradas* elaborado pelo cientista político James Q. Wilson e o psicólogo criminologista George Kelling que, devido sua relevância mundial, é mais conhecido como teoria. Rolim (2006) destaca que *essa pretensa teoria é tudo, menos uma teoria científica*, pois, na verdade, foi um estudo na forma de texto de nove páginas, publicado em 1982, numa revista cultural norte-americana, de grande circulação semanal, conhecida como *Atlantic Montly*. O estudo também não apresentava nenhum embasamento técnico-científico e indícios de prova empírica. Indiferente disso, Giuliani, assistindo a diversos encontros em universidades em que os idealizadores da *Teoria das Janelas Quebradas* se encontravam, utilizou a (in)segurança pública como marco para sua campanha à prefeitura. Venceu, e aplicou a teoria. Sua experiência ficou conhecida em todo o mundo, sendo até mesmo considerada pelos mais cépticos como uma panacéia para a redução dos crimes. Fazendo uma analogia em que uma janela quebrada pode significar desordem, bagunça, desalinho, descuido, a teoria tinha como pressuposto básico que se um lugar apresentar características de desleixo, bagunça, maus-tratos e tolerância de pequenas infrações criminais cometidas por indivíduos desordeiros, ocorreria um ambiente de insegurança, servindo de *ninho* apropriado para se cometer crimes. George Kelling e Catharine Coles² citados por Belli (2004, p. 65)

¹ Wacquant (2001, p. 30) apresenta dados de que este tipo de afirmação nunca foi verdadeiro. Ver também Yong (2002).

² George L. Kelling e Catherine M. Coles, *Fixing Broken Windows: Restoring Order and Reducing Crime in our Communities*, New York, Touchstone, 1997, p. 243.

Tolerância Zero - um sinônimo para a repressão

apresentam o que consideram como sendo os quatro eixos que explicariam a relação da teoria com a redução do número de crimes. O primeiro está relacionado à importância da informação e do conhecimento de pequenos delitos e de infratores para que a polícia possa prendê-los. O segundo está relacionado à ostensividade da polícia e sua concentração em locais que apresentam um alto grau de desordem, protegendo os “bons meninos”. O terceiro é a retomada dos cidadãos aos espaços públicos, garantindo a manutenção da ordem. E o quarto é o envolvimento da comunidade na preservação da ordem, fazendo com que os problemas naquele local deixem de ser exclusivamente da polícia.

Utilizando esses princípios, em 1994, o programa *Tolerância Zero* – também chamado de *programa de qualidade de vida* – foi implantado pelo Prefeito Giuliani, juntamente com o Comissário de Polícia Willian Bratton, que, além da preocupação em atacar as pequenas infrações do cotidiano, adotou instrumentos semelhantes à reengenharia industrial, aumentando o efetivo da polícia, informatizando os departamentos, modernizando os equipamentos policiais, descentralizando a responsabilidade de resolver os problemas de crime aos chefes de delegacias, informatizando o acompanhamento dos índices de criminalidade, criando mecanismos de avaliação de produtividade dos policiais, implementando uma cultura de planejamento de avaliação corretiva e de troca de informação entre os policiais e utilizando a metodologia do CompStat (*Computerized Statistics*) que, traduzindo para o português, significa Estatística Computadorizada ou geoprocessamento.

Se por um lado, a política deu um novo desenho para se estudar, analisar, compreender e efetivar ações que fossem as mais adequadas para se combater o crime no que tange às reformas estruturais dos departamentos de polícia nova-iorquinos, as atuações policiais nas ruas eram de preconceitos e discriminações (ANEMONE, 2002; SOARES, 2000 e 2002). Como uma das diretrizes do programa era combater a desordem, retirando das ruas as pessoas que a provocavam, como por exemplo, andarilhos, pedintes, flanelinhas, vendedores ambulantes, menores abandonados, bem como uma atuação mais efetiva da polícia

em locais de baixa renda, as ações para a prevenção eram pouco utilizadas como prioridade. A repressão no programa *Tolerância Zero* era a máxima. Tirar as pessoas carentes, pobres, negros, imigrantes das ruas de Nova York e prendê-las, ao invés de dar-lhes condições sociais mais acessíveis para melhorar suas qualidades de vida, era a solução do problema. A sociedade, não vendo essas pessoas que, para ela, eram o motivo para o aumento da criminalidade, traria novamente um ambiente de ordem e segurança. Repressão era a saída. Além de resgatar a ordem, tornava-se visível a eficiência e a eficácia da polícia. Podia-se medir a qualidade do trabalho da polícia, bem como o nível de produtividade de cada policial. Teria, assim, respostas mais efetivas e transparentes para a sociedade. A população daria um grito de viva para a polícia e uma *vaia* para os desordeiros.

Assim, o Prefeito conseguiu reduzir o crime em Nova Iorque. Mas deve-se observar que, conforme Christian Parentti³, citado por Belli (2004), este assinala que um dos motivos da eficiência do programa não está, efetivamente, na sua única e exclusiva aplicação. Christian comenta que a vivência da redução dos crimes estaria também relacionada à diminuição da população jovem, à queda na taxa de desemprego, apresentação de um quadro de estabilização e exaustão do mercado de *crack*, à falsificação dos relatórios produzidos pelos policiais sobre a ocorrência de delitos e à ocorrência de invernos mais rigorosos nos períodos analisados. Belli (2004, p. 74), citando Fox Butterfield⁴, ressalta também que os índices de criminalidade em Nova Iorque, três anos antes de Giuliani assumir a prefeitura, já apresentavam quedas significativas, não somente na cidade, mas também em todo o país.

Em Soares (2000, p. 350 e 351) é apontado que especialistas atribuíram o benefício de crescimento econômico à queda do desemprego, integração social da juventude, decréscimo do número de jovens na

³ CHRISTIAN PARENTTI, *Lockdown América: Police and Prisons in the Age of Crisis*, New York, Verso, 1999. (Ver capítulo 4)

⁴ FOX BUTTERFIELD, “Cities Reduce Crime and Conflict without New York-Style Harbors”, em *The New York Times*, 04/03/2000, pp. A-1 e B-4.

Tolerância Zero - um sinônimo para a repressão

população como fatores que contribuíram na redução da criminalidade. Como isso não era conhecido pela população, a atuação maciça contra aqueles que provocavam a imagem desordeira da cidade – que eram pobres, negros e imigrantes – foi o motivo para redução do crime.

O preconceito aflorou no seio policial. A tônica era que esses *estrangeiros* compunham o martírio para tanta inquietação e deveriam ser retirados do meio social. Não haveria lugar para esse grupo.

O *Tolerância Zero*, mostrou então, por outro lado a sua cara de intolerância à moralidade, ao direito, ao respeito dos direitos humanos e ao estado do bem-estar. É enxergar falsamente que o obstáculo para se alcançar a ordem está nos indivíduos excluídos. Nas palavras de Belli (2004):

[...] é a expressão, no campo da gestão policial da segurança pública, de um contexto em que prevalece a descrença na reabilitação, na busca das causas sociais do crime, na transformação de estruturas sociais, na superlotação da exclusão produzida e reproduzida diariamente nas relações sociais.

Na preocupação de se dar uma resposta efetiva à população dos resultados da política e da competente atuação dos departamentos em desvendar crimes, bem como na importância de produzir serviços, os policiais provocavam uma verdadeira caça aos criminosos, ou melhor dizendo, à população carente e comunidades pobres. Os alvos eram bem escolhidos de acordo com a cor e com a pele. As perguntas básicas: *de onde você é? Onde você mora?* já participavam de uma espécie de perguntas de um manual básico policial tendo como resposta a respectiva conduta. Belli (2004) aponta que o comportamento policial traduzia uma clara percepção de que a revista praticada pelos policiais era preferencialmente nos negros, imigrantes, jovens gazeteiros que, segundo o programa, eram mais propensos ao crime⁵. Resultado disso foi um

⁵ No Brasil, um estudo publicado em 2005 traz situações semelhantes do comportamento policial em relação às classes mais pobres. Para maiores informações ver: RAMOS Sílvia; MUSUMECI., Leonarda. *Elemento Suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro*. Coleção Segurança e Cidadania. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2005.

aumento de aproximadamente 62% no número de queixas de brutalidade policial. Mas isso não era importante, pois o trabalho tinha que ser feito, a população tinha que estar segura, a desordem era exclusivamente um problema de polícia, a cidade tinha que ser limpa, a repressão era a solução.

3 A APLICAÇÃO DO PROGRAMA E SEU REFLEXO NO COMBATE ÀS DROGAS

Além da preocupação com a desordem, a inquietação dos nova-iorquinos também girava em torno da questão das drogas. No trabalho realizado por Valencia (2006) é apresentado dados de que morrem, por ano, aproximadamente 50 mil cidadãos americanos envolvidos com as drogas. Wendel e Curtis (2002) apresentam em seus estudos uma análise da efetividade do programa *Tolerância Zero* no combate ao tráfico e uso de drogas. Verificou-se que existem poucas evidências em que possa certificar ou, pelo menos, citar que o programa provocou impactos significativos de redução do uso e tráfico de drogas em Nova Iorque. O que se pode perceber é que a repressão, mais uma vez, foi a evidente forma de se combater esta modalidade criminosa. Por parte da polícia nova-iorquina, a preocupação de se tirar, ou melhor dizendo, *limpar* das ruas aqueles que eram considerados desordeiros, muitas prisões e táticas mais agressivas do policiamento foram os métodos mais utilizados. Com isso, o próprio mercado das drogas sofreu reconfiguração no tempo, no espaço, no *modus operandi* e na migração para áreas menos fluentes. Para Wendel e Curtis (2002), mudanças estruturais ocorridas nos bairros periféricos, da preferência do tipo de droga pelos consumidores e do comportamento da polícia foram alguns dos fatores que também contribuíram para esse novo redimensionamento do mercado das drogas, além de: a) policiais que atuavam nessa área deixavam-se corromper aceitando propina do mercado ilegal das drogas. Com isso, transferiu-se a responsabilidade para os esquadrões especializados; b) nos anos 70, a recessão estatal americana em deixar de investir na infra-estrutura urbana e de garantir os serviços básicos à população foi preenchida pelas organizações de drogas provocando o surgimento de máfias e similares; c) após a defasagem do mercado de ações na economia nova-

Tolerância Zero - um sinônimo para a repressão

iorquina, houve o ressurgimento da ocupação de imóveis abandonados retomando os investimentos nesses locais; e d) crescimento do mercado de serviços abriu oportunidade de jovens ingressarem no mercado legal em detrimento do crime.

No caso da polícia, com o afastamento dos policiais corruptos, a equipe do programa Tactical Narcotics Team (TNT)⁶ assumiu a missão e realizou várias intervenções repressivas, ostensivas e veladas nos bairros de Nova Iorque. Houve grande número de prisões e apreensões e esse novo desenho estrutural e policial nova-iorquino provocou uma readaptação para que o mercado da droga sobrevivesse. Ao invés dos traficantes e usuários ficarem vagando pelas ruas e potencializarem seus riscos em serem presos, passaram a comercializar e consumir suas drogas em domicílio. Também acompanhavam quanto tempo a TNT ficava numa determinada área, sabiam os dias que seus membros realizavam suas operações e migravam para locais onde a TNT ainda não havia chegado, facilitando a transação ilícita. Devido à discriminação racial, os traficantes passaram a utilizar jovens de cor branca e sem passagem pela polícia a fim de diminuir a chance de êxito nas prisões e apreensões por parte da polícia, já que os jovens negros eram tratados como um eternos suspeitos e suas chances de serem abordados pela polícia era maior. Produziu-se, com isso, uma baixa nas prisões dos infratores. Acreditava-se que o crime estava controlado, mas não estava.

No segundo mandato à frente da prefeitura de Nova Iorque, Giuliano intensificou a batalha contra as drogas, na forma de repressão, é claro! Passaram a atacar a periferia, invadir casas e molestar, ainda mais, as pessoas de cor. A prisão e a repressão por causa de cocaína e *crack* provocaram uma baixa na efetividade operacional da polícia. Com isso, a busca pela produtividade policial fazia com que a maconha se tornasse o alvo da vez, quando não se falava em *forçar*⁷ o crime. Quando um infrator

⁶ A Tactical Narcotics Team é um esquadrão de policiais especializados, da cidade de Nova Iorque, que estão na linha de frente do combate ao crime.

⁷ O termo *forçar*, para este ensaio significa conduta de um policial em provocar uma prisão de um suspeito sem embasamento legal; procurar algo para que ele fosse preso; imputá-lo como culpado por algo que não cometeu.

era preso, a condenação instantânea era uma extensão da repressão. O preso era cerceado de todos os seus direitos, principalmente da ampla defesa e contraditório. Isso quando ele não queria *colaborar* com a polícia e ficava mais tempo em cárcere com os policiais. Tudo era resolvido nos departamentos em menos de 24 horas. Giuliani afirmava que os índices de criminalidade baixaram porque os traficantes não controlavam mais as ruas. Mas esqueceu-se de que os traficantes controlavam o interior das casas, onde ele não poderia ir.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se que o programa *Tolerância Zero* não foi nada mais além que um marketing globalizado de conduta plausível, viável e panacético no diagnóstico da insegurança pública em Nova Iorque e nos diversos países que embasaram suas políticas no modelo nova-iorquino.

Não se pode desconsiderar que o programa trouxe grandes benefícios aos departamentos policiais. Despertou para uma nova maneira de se *enxergar* o crime utilizando instrumentos informatizados no processamento de dados criminais, preocupou-se em medir e avaliar a produção dos serviços policiais, atribuiu a responsabilidade da redução da criminalidade aos delegados distritais e criou um fórum de discussão com reuniões programadas para avaliar a situação da criminalidade e sugerir ações para sua redução⁸. Mas também colocou em evidência que a solução de crimes na cidade está tipicamente nas mãos da polícia eliminando qualquer outro tipo de participação comunitária e de envolvimento social.

O programa eliminou a possibilidade da prevenção ocupar o seu lugar, destacando a repressão como o caminho mais adequado no combate ao crime, com respostas imediatas e de fácil mensuração. Trouxe a imagem de que os pobres sempre serão a *bola da vez*, desviando os olhos da população para que se esqueça dos crimes típicos de *colarinho branco*.

⁸ SOUZA, Elenice. *O Modelo Igesp - Implementação e Avaliação*. Belo Horizonte, Dez, 2005. Palestra proferida para representantes da SEDS, PMMG e PC no Fórum de Avaliação do Igesp. Este modelo se semelha ao CompStat.

Tolerância Zero - um sinônimo para a repressão

Fortaleceu as diferenças étnicas e econômicas. Os alvos estavam em evidência, negros e pobres. Os beneficiários (brancos) estavam sendo contemplados com um Estado radical e extremamente penal.

Por mais que o combate às drogas tenha apresentado resultados positivos na sua redução e no desaparecimento dos traficantes e usuários nos locais públicos, o problema não deixou de existir. O que aconteceu foi uma rearticulação dos meios para que o mercado não parasse e dificultasse o acesso da polícia a essas drogas. A conduta criminosa mudou, a polícia não.

Percebe-se que o programa não trabalha nenhuma hipótese de envolvimento de mudanças nas áreas econômica e social. A associação destas com as formas de policiamento poderiam ser grandes parceiras na diminuição do delito aqui estudado. Wendel e Curtis (2002) comentam que nos locais onde havia ocorrência de tráfico e uso de drogas, mudanças econômicas, sociais e estruturais provocaram impactos mais significativos na redução desse delito do que, efetivamente, o modelo de policiamento agressivo sugerido pelo programa.

A inconformidade da sociedade com a criminalidade é motivada por fatores sentimentais implicando sempre medidas mais duras contra os infratores por mais leis, mais penas, mais prisões. Os operadores da segurança pública não podem seguir esse mesmo caminho. O tráfico, apesar de contaminar e envolver diversas classes sociais, seu combate sempre está com a mira apontada para os pobres. Verifica-se que os resultados da repressão não são os mais satisfatórios, pois a raiz do problema perdura.

Os instrumentos repressivos que ainda continuam servindo como bases para a erradicação das drogas não podem mais ser considerados como únicas saídas, levando em consideração a dimensão estrutural e espacial que o tráfico apresenta no mundo moderno. A experiência mostra claramente isso.

Assim, ações de combate às drogas, que se baseiam em ações

repressivas, são importantes, mas muitas vezes, não são tão efetivas. E na visão do autor deste ensaio, para que o programa alcançasse seus objetivos, seria ideal que se buscassem as seguintes metas:

- a) a minimização dos danos causados pelo tráfico;
- b) o investimento nos jovens como possibilidade de mudança;
- c) a consciência do profissional de polícia em fazer a coisa certa e em benefício da coletividade;
- d) a conscientização social de que a exclusão provoca dimensões que impedem uma compreensão mais palpável do real;
- e) a educação como consolidação dos valores sociais e como construção de um futuro digno;
- f) o apoio do governo em produzir ações que levem àqueles que desejam sair do mundo do crime a esperança de um futuro justo e sociável;
- g) a chance de receber a carga de confiança para a mudança quebrando a resistência de uma cultura autoritária e irredutível;
- h) a atuação da polícia em trabalhos preventivos, treinamentos e diminuição do preconceito étnico – econômico;
- i) focalização inteligente e profissional da polícia eliminando a criação de pára-raios ambulantes como sendo as torres para a descarga da culpa de uma desordem social;
- j) trabalhos comunitários dignos de uma humanização, participação, oportunismo e cidadania;
- k) a humanização do criminoso através de um sistema que dê a pena adequada e a condição necessária para sua recuperação e não para sua repugnação;

Tolerância Zero - um sinônimo para a repressão

l) estimular o criminoso a se desenvolver como pessoa sendo que, para isso, necessário é trabalhar sua auto-estima;

m) preencher um espaço vazio que fora deixado pela ausência de uma família e pela repulsa de uma sociedade consumista;

n) realizar trabalhos de recuperação do usuário juntamente com sua família.

Abstract: *In this essay the Zero Tolerance Policy will be presented, as used in New York City, as an instrument for the combat against drugs. It demonstrates that, unlike having been a medicine for the cure of crime, the program presented, in its practice, an obscure side of repression, inequality, disrespect and prejudice. Its application against drug trafficking provoked dissatisfaction of the population in relation to the type of action taken by the police and a change in the modus operandi of crime.*

Key-words: *Zero tolerance. Broken windows. Inequality. Repression. Drug traffic.*

REFERÊNCIAS

ANEMONE, Louis. Paradigmas de Nova York. A reforma da polícia de Nova York. **In:** OLIVEIRA, Nilson Vieira (org.). **Insegurança Pública.** Reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana. São Paulo: Nova Alexandria, 2002. p. 223-226.

ATHAIDE, Celso [et al]. **Cabeça de Porco.** Rio de Janeiro. Objetiva, 2005. p. 180, 245 a 250.

BELLI, Benoni. **Tolerância Zero e democracia no Brasil:** visões da segurança pública na década de 90. São Paulo: Perspectiva, 2004, p. 61-85.

LOIC, Wacquant. **As prisões da miséria.** Tradução, André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

PERALVA, Angelina. **Violência e Democracia:** o paradoxo brasileiro. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

ROLIM, Marcos. **Tolerância Zero.** Disponível em: <<http://www.rolim.com.br>>. Acesso em: 23Ago2006.

SOARES, Luiz Eduardo. **Meu casaco de general:** 500 dias no front da segurança pública no Rio de Janeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOARES, Luiz Eduardo. O Enigma de Nova York. **In:** OLIVEIRA, Nilson Vieira (org.). **Insegurança Pública.** Reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana. São Paulo: Nova Alexandria, 2002, p. 227-237.

VALÊNCIA, Leon. **Drogas, conflito e os EUA. A Colômbia no início do século.** Estud. av. vol.19, no.55, São Paulo Sept./Dec. 2005 Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em: 22Out.2006.

WENDEL; CURTIS Travis, Ric. Tolerância Zero – A Má Interpretação dos Resultados. **Horizontes Antropológicos,** Porto Alegre, ano 8, n. 18, p. 267-278, dezembro de 2002.

Tolerância Zero - um sinônimo para a repressão

YONG, Jock. **A Sociedade Excludente**. Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Tradução, Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002. 314 p. (Coleção Pensamento Criminológico, 7).

NORMAS EDITORIAIS



NORMAS EDITORIAIS PARA PUBLICAÇÃO DE TEXTOS **NA REVISTA “O ALFERES”**

A revista editada pela Polícia Militar de Minas Gerais têm o objetivo de publicar pesquisas, ensaios, artigos científicos ou filosóficos, ou matérias que contribuam para o desenvolvimento tecnológico e qualificação de pessoal no campo da preservação da ordem pública, nas diversas áreas do conhecimento.

As propostas de texto para publicação devem atender às seguintes formalidades:

1 IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Título (e subtítulo, se houver) conciso e coerente com o conteúdo da obra;
- 1.2 Ao final do trabalho, a ser remetido em 2 (duas) vias, o autor deverá colocar seu nome completo, idade, endereço, fone de contato, e-mail (se tiver) e, em uma das vias, a autorização de próprio punho, para publicação independentemente de qualquer direito patrimonial e autoral sobre a obra, conforme formulário disponível no Centro de Pesquisa e Pós-Graduação-CPP.

2 FORMATAÇÃO DO TEXTO

- 2.1 O texto original terá o limite aproximado de, no mínimo, cinco e, no máximo trinta laudas A-4, inclusive resumo, tabelas, ilustrações e referências.
- 2.2 Fonte “*Times New Roman*”, estilo normal, tamanho 12.
- 2.3 Espaço 1,5 entre linhas e alinhamento justificado.
- 2.4 Margens: esquerda = 3 cm; superior, inferior e direita = 2,5 cm.
- 2.5 Numeração: ao final da página, centralizada;
- 2.6 Parágrafos iniciados a 1,25 cm da margem esquerda.

Normas Editoriais

3 ELEMENTOS DO TEXTO

3.1 Elementos pré-textuais são constituídos de:

a) Título e subtítulo (se houver): devem figurar na página de abertura do texto, diferenciados tipograficamente ou separados por dois pontos (:) e expressos na língua do texto.

b) Autor(es): nome(s) do(s) autor(es) acompanhado(s) de breve currículo que o(s) qualifique na área de conhecimento do texto. O currículo e os endereços postal e eletrônico devem aparecer no rodapé indicado por asterisco na página de abertura. Opcionalmente, esses dados podem aparecer com os elementos pós-textuais, dentre os quais os agradecimentos do(s) autor(es) e a data de entrega dos originais à redação do periódico;

c) Resumo na língua do texto: elemento obrigatório, constituído de uma seqüência de frases concisas e objetivas e não de simples enumeração de tópicos, deve traduzir, sinteticamente, o conteúdo do trabalho. Elaborado em até duzentas e cinquenta palavras, o resumo é seguido das palavras representativas do conteúdo do trabalho (palavras-chave ou descritores), conforme NBR 6028/2003;

d) Palavras-chave na língua do texto: elemento obrigatório, as palavras-chave devem figurar logo abaixo do resumo, antecedidas da expressão “Palavras-chave”, separadas entre si por ponto e finalizadas também por ponto. Recomenda-se o limite de até cinco palavras-chave.

3.2 Elementos textuais

Organizar-se, mesmo implicitamente, em introdução, desenvolvimento e conclusão:

a) Introdução: parte inicial do texto na qual devem constar a delimitação do assunto tratado, os objetivos da pesquisa e outros elementos necessários para situar o tema do texto. Trata-se do elemento explicativo do autor para o leitor;

b) Desenvolvimento: parte principal do texto que contém a exposição ordenada e pormenorizada do assunto tratado. Divide-se em seções e subseções, conforme NBR 6024/2003. Parte mais extensa do texto, visa a expor as principais idéias. É, em essência, a fundamentação lógica do trabalho.

c) Conclusão ou Considerações Finais: parte final do texto na qual se apresentam as conclusões correspondentes aos objetivos ou questões da pesquisa. A conclusão destaca os resultados obtidos na pesquisa ou estudo. Deve ser breve e pode incluir recomendações ou sugestões para outras pesquisas na área.

3.3 Elementos pós-textuais

São constituídos de:

a) Resumo em língua estrangeira: elemento obrigatório, versão do resumo na língua do texto, para idioma de divulgação internacional, com as mesmas características: Abstract (inglês); Resumen (espanhol); Précis ou Abrégé (francês), por exemplo;

b) Palavras-chave em língua estrangeira: elemento obrigatório, versão das palavras-chave na língua do texto para a mesma língua do resumo em língua estrangeira: Key-words (inglês); Palabras-clave (espanhol); Mots-clés (francês), por exemplo;

c) Nota(s) explicativa(s), se houver: a numeração das notas explicativas é feita em algarismos arábicos. Deve ser única e consecutiva para cada texto. Não se inicia a numeração a cada página;

d) Referências: elemento obrigatório, elaboradas conforme NBR 6023/2002.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Para submeter um texto à aprovação pelo Conselho Editorial, o autor deve tomar conhecimento das normas editoriais da Revista e adotá-las.

4.2 Os textos enviados para publicação devem ser inéditos e originais.

Normas Editoriais

4.3 Haverá seleção de textos, mediante análise fundada nos seguintes critérios:

4.3.1 adequação aos objetivos da Revista;

4.3.2 padrão literocientífico atestado pelo respectivo Conselho Editorial;

4.3.3 adequação às normas editoriais da Revista.

4.4 Os textos poderão ser devolvidos aos autores, para as diligências recomendadas ou indicadas pelo Conselho Editorial.

4.5 Após aceitos, os textos poderão sofrer modificações quanto à forma, nunca em relação ao conteúdo.

4.6 O autor (policial-militar de Minas Gerais) será remunerado de acordo com a legislação específica da PMMG, desde que seu texto tenha sido aprovado pelo Conselho Editorial e publicado.

4.7 Os textos serão analisados sem que o Conselheiro Analista saiba o nome e outros dados qualificativos do autor (blinded review).

4.8 Os textos enviados ao Conselho Editorial serão analisados por quatro Conselheiros.

4.9 Os interessados na publicação devem encaminhar seus textos, em uma cópia impressa em papel - tamanho A4 - formato retrato - digitada somente no anverso e uma cópia em disquete, CD ou e-mail (cpp@pmmg.mg.gov.br), ao Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante ofício que conterà, obrigatoriamente:

4.9.1 cessão do direito patrimonial à PMMG para a publicação na Revista;

4.9.2 declaração de que o texto é original e inédito.

Conselho Editorial.